Juizo de Orphãos desta
Cidade de Pindamonhangaba

Nº 11

1850

Nº 4

134

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
O=JORF
C=059
D=06

Autos de Inventario

Inventariante
Dona Maria Clara Ferreira

Inventariado
Alferes José Marcondes de Andrade

Escrivão
Andrade

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade de Nossa Senhora do Bom Successo, em o [illegible] e Casas de morada do falecido Alferes José Marcondes de Andrade o Juiz [illegible] Antonio e [illegible] e Curador de [illegible] que tendo adiante [illegible] para Autuar [illegible] a presente [illegible] de Autuação Eu [illegible] Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

O Capitão Antonio Mar-
ques Villela Segundo Su-
plente em Exercicio de
Juiz Municipal e Or-
fãos desta Cidade de
Pindamonhangaba etc
[illegible] na forma da Lei

Mando a qualquer Offi-
cial de Justiça que for
a este [illegible]
que vindo este por mim
assignado [illegible] em seu cum-
primento [illegible]
[illegible] Dona Ma-
ria Clara [illegible] para
no dia [illegible]
do Corrente Compare-
cer [illegible] para pres-
tar juramento e [illegible]
[illegible] de seu [illegible]
[illegible]
Manoel [illegible]
a inventariar [illegible]
das penas da Lei [illegible]
Cumpra-se [illegible]

passado nesta Cidade de
Pindamonhangaba aos
dezoito de Junho de mil
e oito centos e cincoenta
Eu Candido Marcondes de
Andrade Escrivão que o
escrevi.

Mor

Certifico que em virtude
do despacho supra intimei
a Supplicante a Dona Ma
ria Clara Ferreira para
assim [illegible] no Man
dado o Referido he Verda
de do que dou fé. Pinda
dezanove de Junho de
1850 Candido Marcondes de
Andrade

Termo de Juramento a
Viuva Inventariante

Aos dezanove dias do mez
de Junho de mil e oito
centos e cincoenta nesta
Cidade de Pindamonhan
gaba no bairro do Mea
Cabia em o Sitio e Casa
do finado Alferes José
Marcondes de Andrade
onde foi vindo o Juiz
de Orphãos Capitão Anto
nio Marcondes Villela
Segundo Supplente em
exercicio Comigo
Escrivão de seu Cargo
abaixo nomeado
sendo ahi presente a
Viuva Inventariante
Dona Maria Clara
Ferreira a quem o dito
Juiz deferio juramento
aos Santos Evangelhos
em Carregando lhe que
debaixo do mesmo de
ver de Inventariante
no presente Inventario
o que disse o Inventariante
e Carregasse todos os bens
e declarasse todos os bens

herdeiros do seu finado
Marido José Marcondes
de Andrade debaixo das
penas de lei a qual en
tendo por ella o dito e dito
Juramento acima e pro
metteu cumprir o que
para constar faço
o presente termo em
que assigna o dito Ju
iz e a rogo da Inven
tariante por não sa
ber ler e com o mesmo
assigna Benedito Fer
reira da Cunha e Eu
Fernando Marcondes de
Andrade Escrivão que
o escrevi

A rogo da mesma Inventariante
Benedito Ferr.ª da Cunha

E logo no mesmo acto
fez a declaração dos her
deiros pela maneira
e forma seguinte
Primeiro Matrimonio
Dona Anna Casada
com José Vieira de Pon
tes moradora na Fregu

esia de São Bento

Maria Joaquina casada
com José Marcondes de
Mello moradora no dis
tricto da Cidade de Tau
baté —

Domingos Marcondes
Casado morador neste
mesmo bairro —

Maria Benedicta Ca
sada com Benedicto Al
ves dos Santos moradora
nesta Cidade —

Marianna casada com
Benedicto Alves de Mo
tta moradora da Cidade
de Taubaté

Francisco de Paula Mar
condes casado e mora
dor no districto de Tau
baté

José Bonifacio Mar
condes casado e morador
nesta Cidade

Segundo Matrimonio
Joaquim Marcondes

Maximiano de idade de
Vinte e hum Annos —

Dona Maria de Paula
Maximiano Cazada com
Benedicto Ferreira da Cu
nha —

Manoel Maximiano da
Cunha idade dezanno
ve Annos —

Jose Maximiano idade
dezaceis Annos —

Antonio Maximiano de
Idade quatorze annos
E pela estar forma houve
por feita a declaração
dos herdeiros e assigna
do o Snr Tenente Bene di
cto Ferreira da Cunha
com o ditto Juiz e Eu
Candido Maximiano de
Andrade Escrivão que
o Escrevi —

Moreira

A rogo da viuva inventariante
Benedicto Fer.a da Cunha

Certifico que intimei o C.
Domingos Maximiano da
Cunha para prestar ju
ramento o Cargo de tu
tor aos Orfãos exten
sivo ao presente in
ventario. O referido he ver
dade de que dou fé. Cam
pos 9.bro 19 de Junho de
1870 Candido Max
imiano de Andrade

Termo de Juramento ao Tezoureiro

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e sete Cidade de Pindamonhangaba em o Paço e Casas de Morada do [illegible] José Marcondes de Andrade [illegible] va e Juiz de Orfaõs 1º juiz Suplente em Exercicio do Capitão Antonio Marcondes [illegible] Commigo Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado e sendo ahi presente Benedicto Diogo Domingos Marcondes da Cunha a quem o dito Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro de que debaixo do mesmo juramento Serviria de Thezoureiro dos Orfaõs do prezente Inventario por nomeação feita quanto for ao [illegible] do

dos [illegible] e aceito por
elle o dito juramento e
Sem apresentar Compro
de bem para Constar
lavro o presente em que
assigna dito o Meritissimo
Vereador e Eu Candido
Marcondes de Andrade
Escrivão que Escrevi.

Maia

Domingos Marcondes da Cunha

Mm

Aos Dezanove Dias do me
s de Junho de mil e oito
centos e Cincoenta nes
ta Real Cidade de Pin
damonhangaba em
as Casas de morada de Juiz
de Alferes José Mar
condes de Andrade e
sendo ahi presente entre
outros Vereadores ao
Meritissimo Juiz de
Orphãos Substituto Alberto
[illegible] Marques Velho

Vella Segundo Supplente
em exercicio e para con
star lavro o presente ter
mo Eu Candido Mar
condes de Andrade Escri
vão que o Escrevi.

Mes

Marco o dia 19 do corr.^te p.ª o
Juramento sendo citados os in
teressados Pind.^a 19 de Junho
de 1850

Maia

Data

Aos dezanove dias do mes
de Junho de mil e oito cen
tos e Cincoenta nesta
Cidade de Pindamonhan
gaba em o [illegible] Casas
de Morada da Viuva In
ventariante Dona Ma
ria Clara Ferreira e
Sendo ahi me foram en

me foram entregues estes
Autos pelo Inventari-
ante com o Despacho
retro proferido pelo Mui-
to Illustrissimo Senhor José
de Cezar Segundo Suplen-
te em Exercicio Capitão
Antonio Marques Sal-
les para Contador la-
vro o presente termo Eu
Candido Marcondes de
Andrade Escrivão que
o Escrevi.

Certifico que em virtude
do Despacho retro inti-
mei aos herdeiros inter-
essados neste presente In-
ventario, a saber Inventa-
riante Dona Maria
Clara Ferreira, José Pe-
reira do Prado, José Mar-
condes Manoel de Mel-
lo, Domingos Marcon-
des da Cunha, Fran-
cisco Marcondes de Paula,
José Bonifacio Mar-
condes, Benedicto Mar-
[illegible] Santos, Benedicto

Ferreira da Cunha,
Joaquim Marcondes Fer-
reira, José Benedicto Mar-
condes da Cunha, Mano-
el Marcondes da Cunha
e Antonio Marcondes de
Andrade para procede-
rem a louvação dos louvados
de que ficarão bem scien-
tes e assignarão. He verdade
do que dou fé. Pindamo-
nhangaba dezenove de
Janeiro de mil e oito cen-
tos e cincoenta.
Candido Marcondes de Andrade

Procuração apud acta 9

Aos dezanove dias do mez
de Junho de mil e oito
centos e cincoenta e sete nesta
Cidade [illegible] de [illegible]
[illegible] no bairro do
[illegible] em casa do
[illegible] Alferes José Mar
[illegible] de Andrade [illegible]
da Rocha e Juiz de Or
fãos Segundo Supplente
em Exercicio Respectivo
Antonio Marques Valle
e Souza ahi presente
José Vieira do Prado e
requereu ao ditto Juiz
que lhe concedesse licen
ça para nomear para
lhe Procurador no pre
sente Inventario a Do
mingos Marianno da
Rocha a qual licen
ça lhe foi concedida
e pelo ditto José Vieira do
Prado foi ditto que pelo
presente constituia a
Domingos Marianno
da Rocha seu Procura
dor neste Inventario a
lhe dava todos os poderes

pessoa para requerer
e fazer tudo por Commis
que necessario for em
seu Comentario e que
dará por firme tudo
o quanto fizer em seu
nome; e para Constar
lavrei o presente Ter-
mo em que assigna
Com todo Juiz e as
testemunhas Capitão
Francisco Marcondes
de Andrade e Antonio
Gonsalves Salgado eu
Francisco Marcondes de
Andrade Escrivão que
o escrevi.

Moy

Jose Vieira do Prado
Franco Marcondes de Andrade
Antonio Glz Salgado

N 160
Pg cento e oitenta reis de sello
Collectoria de Pindamonhangaba 19 de
Junho de 1860
Pereira

Risquei

Termo de Louvação

Aos dezanove dias do mes
de Junho de mil e oito
centos e cincoenta e oito
Nesta Cidade de Pindamonhan
gaba em o Cartorio e Casas
de moradas do Juiz de Or-
phãos Jose Marcondes de
Andrade onde se achava
o Juiz de Orphãos Segundo
Supplente em Exercicio
Capitão Antonio Marcon-
des Vallela com migo
Escrivão de seu Cargo ao
diante nomeado para
effeito de proceder-se a no-
meação de Louvadores do
presente Inventario e
se achando presente o
viuvo Inventariante e
os herdeiros Jose Vicente
Prado, Jose Marcondes de
Mello, Domingos Mar-
condes da Cunha, Mar-
cirio de Paula Marcon-
des, Jose Bonifacio Mar-
condes, Benedicto Alves
dos Santos, Benedicto Pe-
reira da Cunha, Joaquim
Marcondes Domingues

Manoel Marcondes da
Cunha, Jozé Marcondes
Antonio Marcondes, e pelos
herdeiros foi declarado que
se louvavão na Pessoa
do Senhor Capitão Francis-
co Marcondes de Andrade
e pela Viuva Inventari-
ante foi ditto que se lou-
vava na Pessoa do Ca-
pitão Antonio Januario
Salgado os quaes fo-
rão [illegible] pelo ditto Mi-
nistro e para Constar la-
vro o presente Termo em
que se assigna ditto Mi-
nistro e herdeiros, e pela
Inventariante por não
saber ler e escrever assig-
nou a seu rogo Benedicto
Ferreira da Cunha a seu
rogo - Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão
que o escrevy

Morg.

Jozé Vieira do Prado
Jozé Marcondes Homem de Mello
Domingos Marcondes Cunha
Francisco Marcondes de Paula
Jozé Bonifacio Marcondes

Aro A rogo de [illegible] Benedito Alvez
de Santos Jozé Bonifacio
Marcondes A rogo da Viuva Inventariante
Benedicto Ferreira da Cunha
Joaquim Marcondes Ferreira
Benedicto Ferreira da Cunha
Jozé Benedito Marcondes da Cunha
Antonio Marcondes de Andrade
Manoel Marcondes da C.a

Certifico que intimei ao Ca-
pitão Francisco Marcon-
des de Andrade e ao Capi-
tão Antonio Januario
Salgado para afim de
prestarem juramento
e servirem de Avaliado-
res no presente Inventa-
rio, [illegible] da Verdade
de que dou fé Pinda-
monhangaba 19 de Junho
de 1850 Candido Mar-
condes de Andrade

Juramento aos Louvados

Aos dezanove dias do mez
de Junho de mil e oito
centos e Cincoenta nes
ta Cidade de Pindamo
nhangaba em o Cartorio
e Cazas de Morada
da Viuva Inventarian
te Dona Maria Clara
Ferraz onde se achava
o Meritissimo Juiz de Or
phãos Segundo Supplente
em Exercicio Capitão
Antonio Moreira Val
lia comigo Escri
vão de seu Cargo ao
diante nomeado e sen
do ahi Comparecidos
presentes Capitães Fran
cisco Marcondes de An
drade e Antonio Gon
çalves Salgado aquem
o dito Juiz deferio jura
mento dos Santos Evan
gelhos encarregando
lhe que debaixo delle
bem fiel e sem con

Consciencia sem dolo e
malicia ou paixão e offi
cio avaliassem os bens
do finado Alferes José
Marcondes de Andrade
e Acceito por elles o jura
mento Assim prometerão
vão Cumprir para cons
tar lavro o presente ter
mo em que assignão o
dito Juiz e Louvados
e Eu Candido Alexandre
de Andrade Escrivão que
o Escrevi —

Mor

Francisco Marcondes de Andrade

Antonio Glz Salgado

Assentada

Aos Vinte cinco digo aos dez
nove dias do mez de Ju
lho de mil e oito Centos
e Cincoenta nesta Ci
dade de Pindamonhan
gaba em Cazas de mora
da em a Viuva do finado
o Alferes José Marcondes de
Andrade onde foi vindo
o Meritissimo Juiz de Orphãos
Segundo Supplente em

em Experiencia Capitão An-
tonio Marques Villela
bem como o Escrivão da
[illegible] [illegible] do Nascimento
nomeados e os louvados
por ambas as Partes os Capi-
tães Francisco Mar-
condes de Andrade e An-
tonio Gonçalves Salga-
do para o fim de procede-
rem a descripção e avali-
ação dos bens do inven-
tariado por Marcondes
de Andrade e pela Viu-
va Inventariante foi
feita a descripção e de-
claração pela forma
seguinte

Declarou a Viuva In-
ventariante Dona Ma-
ria Clara Ferreira ha-
ver neste momento hum
Cafezal com sette mil
pés de Cafeiros novos que
foi visto e avaliado pe-
los avaliadores em
duzentos reis cada pé
que faz a soma de
hum conto e quatrocen-
tos mil reis com que se carrega
1:400$000 de monte e sahe

Declarou mais a mes-
ma Viuva Inventarian-
te haver neste momen-
to hum Cafezal com oito
mil pés de Cafe ve-
lho que foi visto e ava-
liado pelos avaliadores
a cem reis cada pé que
soma a quantia de oi-
to centos mil reis com
que se carrega de mon-
te e sahe 800$000

Declarou mais a mes-
ma Viuva inventari-
ante haver neste mo-
mento as terras do Sitio que
foram vistas e avalia-
das pelos avaliadores
pela quantia de qui-
nhentos mil reis com
que se carrega de mon-
te e sahe 500$000

Declarou mais a mes-
ma Viuva Inventari-
ante haver neste mo-
mento as Casas do Sitio e
benfeitorias que forão
vistas e avaliadas pe-
los avaliadores pela quan-
tia de cento e cincoenta

Cincoenta mil reis co-
mo a margem se mos-
150$000 tra e sahe

Escravos

Declarou mais a
mesma Viuva Inven-
tariante Dona Ma-
ria Clara Ferreira
haver neste monte
huma Escrava Mu-
lata de Nome Vicencia
que foi vista pelos a-
valiadores e avaliada
pela quantia de tre-
zentos mil reis co-
300$000 mo a margem se vê

Declarou mais a
mesma Viuva Inven-
tariante haver nes-
te monte huma Es-
crava de Nome Be-
nedicta, da Costa que
foi vista e avaliada
pelos Avaliadores na
quantia de duzentos
mil reis como a mar-
200$000 gem se vê

Declarou mais a mes-
ma Viuva Inventa-

riante Dona
Maria Clara Ferreira
haver neste monte hu-
m Escravo Creolo de
Nome Benedito filho
de Nome Ignacia que
foi visto e avaliado
pelo Avaliadores pela
quantia de quinhen-
tos mil reis como a
margem se vê —— 500$000

Declarou mais a mes-
ma Viuva Inventari-
ante haver neste mon-
te hum Escravo da Cos-
ta de Nome Pedro que
foi visto e avaliado
pelo Avaliadores pela
quantia de quinhen-
tos mil reis como a
margem se vê —— 500$000

Declarou mais a mes-
ma Viuva Inventari-
ante haver neste mon-
te hum Escravo Crio-
lo de Nome Manoel
que foi visto e avali-
ado pelos Avaliadores
pela quantia de qui-
nhentos mil reis com
a margem se vê —— 500$000

Declarou mais a mesma Viuva Inventariante haver neste monte hum Escravo da Costa de nome Rei que foi visto pelos Avaliadores e Avaliado em quatro centos mil reis como

400$000 a margem sai

Declarou mais a mesma Viuva inventariante haver neste monte hum Escravo velho de nome Bento que foi visto pelos Avaliadores e Avaliado em Cem mil reis como a

100$000 margem sai

Declarou mais a mesma Viuva Inventariante haver neste monte hum Escravo crioulo de nome Vicente que foi visto pelos Avaliadores e Avaliado em quatro centos mil reis como a margem

400$000 sai

Declarou mais a mesma Viuva Inventariante haver neste monte hum Escravo da Costa de nome Francisco que foi visto pelos Avaliadores e Avaliado em quatro centos mil reis como a margem sai 400$000

Declarou mais a mesma Viuva Inventariante haver neste monte hum Escravo da Costa de nome Catharina que foi visto pelos Avaliadores e Avaliada em cem mil reis como a margem sai 100$000

Animais

Declarou mais a mesma Viuva Inventariante haver neste monte hum Boi preto que foi visto pelos Avaliadores e Avaliado em trinta mil reis como a margem sai 30$000

Declarou mais a mesma Viuva Inventariante haver neste monte hum Boi velho que foi visto pelos Avaliadores e Avaliado em

em a quantia de
Seis mil reis como man
6$000 da a Lei

Declarão mais a mes
ma Viuva Inventari
ante haver neste mon
te hum Cavallo velho
que foi visto pelos a
valiadores e avalia
do em cinco mil re
5$000 is como manda a Lei

Declarão mais a mes
ma Viuva Inventari
ante haver neste mon
te huma Vaca com
hum Garrotinho que
foi visto pelos avali
adores e avaliado em
Vinte e Dois mil reis
22$000 Como manda a Lei

Trastes de Casa

Declarão mais a mes
ma Viuva Inventari
ante haver neste mon
te hum Tacho grande,
velho que foi visto pe
los avaliadores e ava
liado em a quantia
de oito mil reis como
8$000 manda a Lei

Declarão a mesma Viuva
Inventariante haver
neste monte hum Tacho
pequeno que foi visto
pelos Avaliadores e a
valiado em quatro
mil e quinhentos reis
Como manda a Lei 4$500

Declarão mais a mes
ma Viuva Inventari
ante haver neste mon
te hum Tachinho pe
queno que foi visto pe
los Avaliadores e ava
liado em Oito centos
reis Como manda a
Lei ___ 800

Declarão mais a mes
ma Viuva Inventarian
te haver neste mont
huma duzia de Colheres
de Prata Ingleza ja ve
lhas que forão vistas pe
los Avaliadores e ava
liadas em tres mil e
duzentos reis como man
da a Lei ___ 3$200

Declarão mais a mes
ma Viuva Inventarian
te haver neste mont

mente tres Gallinhas e
Cinco pares de [illegible]
[illegible] forão Vistos e a
valiados por Seis e
Quarenta reis e Outro
trez o par de Oitenta
[illegible] que a quantia
a de Dois Mil e Oito
Centos Reis Como a mar
12$800 gem Se ve

Declaro mais a
mesma Viuva Inven
tariante haver mais
mente humma Vaca e
Bezerra de [illegible]
que foi Vista pelos ava
liadores e avaliada
pela quantia de Dezoi
to Mil Reis Como a
18$000 margem Se ve

Declaro mais a mes
ma Viuva Inventari
ante haver mais men
te quatro Cabras que
forão Vistas pelos ava
liadores e avaliadas
a mil e quinhentos
reis Cada huma que
faz a quantia de Seis
mil Reis Como a mar
6$000 gem Se ve

Declaro mais a mes
ma Viuva Inventariante
haver mais mente
hum Porco que foi Visto
pellos avaliadores e ava
liado pela quantia de
Oito mil Reis Como a
margem Se ve ——— 8$000

Termo de Juramento

Aos Dezanove dias do mes
de Junho de mil e oito
Centos e Cincoenta nesta
Real Cidade de Pinda
monhangaba em o [illegible]
e Cazas de morada do Alferes
José Marcondes de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capitão Antonio
[illegible] Juiz
de Orphãos Supplente em Exerci
cio, Comigo Escrivão
de Seu Cargo ao dian
te nomeado, e aos jun
tamente com os avalia
dores juramentados o
Capitão Francisco Mar
condes de Andrade e Ou
tro Januario Salgado

Salgado e sendo ahi se
deu fim ás avaliações
do bem constante em
o dito Edital pertencente
ao Casal do finado M.el
Joaõ Joze Marcondes
de Andrade e por ser
findo a dita avalia
ção mandou o Juiz
lavrar o presente ter
mo em que assigna
com os Louv.os Jura
mentados e Arbitrado
res Eu Conrado Mar
condes de Andrade
Escrivão que o escrevy

Moniz

Francisco Marcondes de Andrade
Antonio Glz Salgado

Juntada

Aos vinte e cinco di
as do mez de Junho de mil
e oito centos e cincoenta
sete nesta Cidade Real de
Pindamonhangaba em
meu Cartorio e sendo
ahi junto a estes au
tos hum Requerimen
to com o Despacho do
Meritissimo Juiz de
Orphaõs Segundo Supplen
te em Exercicio Capi
taõ Antonio M.el [illegible]
Vellela e para Constar
lavro o presente termo
Eu Conrado Marcondes
de Andrade Escrivaõ que
o escrevy

~~Ill~~ Ill.ma Senr. Juiz de Orfãos

Diz D. Maria Clara da Cunha
viuva do finado José Marcondes Ribr.
[illegible] que no Inventario procedido por
obito de seu casal hé necessario entrar
os dottes conferidos aos Coherdeiros Fran.co
Ferreira da Cunha Benedicto Mz. da
Motta José Marcondes Jr. Bend.o Mz. da S.a
para bem requer que V.S.a haja
de mandar notificar os Coherdeiros
para no dia e hora designada presta
rem juramento declararem debaixo
delle e ser avaliado qual quer especie q.
[illegible] Portanto

Como requer. Marcos amanhã
os herdeiros, Cunha 25 de
Junho de 1850
Moraes

P. a V.S.a
Deferimento
E. R. Mce

Arogado Inventariante Benedicto Jo.é da Cunha

Certifico que notifiquei aos Avaliadores Benedicto Ferreira da Cunha Benedicto Alves da Motta José Marcondes Romão de Mello e Benedicto Alves da Silva em cumprimento ao Despacho supra e referido. Verdade do que dou fé Pindamonhangaba vinte e cinco de Junho de 1850
Candido Marcondes de Andrade

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em o meu Cartorio e ahi junto aos autos antes termo Procuração Apud acta passado por Benedicto Alves da Motta a Benedicto Ferreira da Cunha e para constar lavro este termo eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi

---

Procuração Apud acta

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil e oito centos e cincoenta nesta Real Cidade de Pindamonhangaba em o meu Cartorio compareceo presente Benedicto Alves da Motta para o fim de nomear seu Procurador ao Inventario que se está procedendo do seu finado Sogro o Major José Marcondes de Andrade e Benedicto Ferreira da Cunha e pelo mesmo Benedicto Alves da Motta foi dito que constituia seu Procurador a Benedicto Ferreira da Cunha para neste presente Inventario poder requerer o que for [illegible] em seu beneficio [illegible] para o que lhe dava todos os poderes e que daria por firme e valioso tudo quanto em seu nome fizesse e para constar lavrei o presente

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

termo comigo que assigna
com as duas testemunhas
abaixo tão bem assigna
das José Antonio de Olivei
ra Costa e Manoel
Joaquim de Andrade
e Eu Candido Marcon
des de Andrade Escrivão
que o escrevi

Benedito Alz. de Motta

Manoel Joaqm. de Andr.e

Juntada

Aos vinte cinco dias do mez
de Junho de mil e oito cen
tos e cincoenta nesta Ci
dade de Pindamonhangaba
em meu Cartorio e sendo
ahi junto a estes autos
hum requerimento despa
chado pello Meritissimo Juiz
de Orfãos Capitão Antonio
Marcondes Mello e acompa
nhado de huma procuração
e juramento passada por José
Marcondes Homem de Mello
e Antonio Marcondes do Amaral
e para constar faço este
termo Eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão que o escrevi

Diz José Marcondes Homem de Mello que a beneficio do inventario que se esta procedendo p.r este Juizo p.r falecim.to de sua sogra José Marcondes de Athaide precisa juntar ao m.mo inventario a procuração q.e junto offerece, e Pede

~~P. a V.~~ S. se digne mandar que o mesmo Escrivão a feito junte aos autos a procuração com dita ficha

E. R. M.ce

Junte-se. Pinda.ba 25 de Junho de 18

Mq

José Marcondes Homem de Mello

Procuração Apud acta

Aos Vinte e dois dias do mez
de Junho do Anno de mil
e Oito Centos e Cincoenta
e sete Nesta Cidade de Pin-
damonhangaba em o
meu Cartorio e Sendo ahi
Compareceo presente Jo-
zé Marcondes Homem
de Mello para efeito de
nomear seu Procurador
o Antonio Marcondes
do Amaral e pelo ditto
Jozé Marcondes Homem
de Mello foi ditto que
pelo prezente constituia
o Antonio Marcondes
do Amaral seu Procura-
dor no Prezente Inventa-
rio e lhe dava todos os
poderes para Requerimento
do Foro que Conviem
for nessecario no mesmo
seu Inventario de seu
finado Sogro o Alferes
Jozé Marcondes de An-
drade e que dava por
firme tudo quanto fi-
zer em seu Nome

Ordem e para constar fa
ci o presente Termo
em que assignou o
ditto Jorge Marcondes
Homem de Mello com
as duas Testemunhas a
baixo assignadas Gre
gorio Jozé de Oliveira
Costa e Manoel Ribei
ro do Amaral. Eu
[illegible] da Marcondes de
Andrade Escrivão que
o Escrevi

Jorge Marcondes Homem de Mello
Manoel Ribeiro do Amaral
Gregorio Jozé de Oliveira Costa

Rs 160
Pg. cento e sessenta reis de sello
Collectoria de Pind.ª 23 de Junho de
1850

Oliveira

Pereira

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade da Pindamonhangaba em meu Cartorio e Juntei [illegible] a estes Autos hum Requerimento de Benedicto Alves da Motta com o Despacho nelle proferido pelo Meritissimo Juiz de Orfãos Segundo Suplente em Exercicio Capitão Antonio [illegible] [illegible] Cujo teor [illegible] Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o Escrevi

---

Illmo Senhor Juiz de Orfãos

Diz Benedito Alves da Motta, que fora intimado de hum Despacho de V. S. para por termo ratificar a nomeação de Louvados, e a avaliação de bens feita no Inventario de seu finado sogro José Marcondes de Andrade e como os Louvados estejão a contento do Suppe, e as avaliações conforme deseja o Suppe assignar o respectivo termo, para o que

Como requer Pinda 2 de Junho de 185[illegible]

Marq.

P. a V. S.a
que se lhe mande admi-
tir conforme o ci-
tado despacho.
E. R. Mce

Benedito Alves da Motta

Termo de [illegible]

Aos vinte annos dias do mez de Junho de mil e oito centos e cincoenta e um nesta Cidade de Pindamonhangaba [illegible]

[illegible]

[illegible]

Mandei [illegible]

José Antonio de [illegible]

João [illegible] Barbosa

Apresentada.

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em Caza de morada de [illegible] Dona Maria Clara Ferreira [illegible]

Logo no diante nomeou
o competentemente os
Louvados para o fim de
se continuar com a ava-
liação dos bens do presen-
te inventario e para
constar mandou o
seu Juiz lavrar o pre-
sente termo. Eu Candi-
do Marcondes de An-
drade Guimarães que o
escrevi.

Declarou mais a mesma
Inventariante Do-
na Maria Clara Fer-
reira haver [illegible]
te [illegible] de ca-
sas com [illegible]
[illegible] na Rua que vai
da Matriz a São José
velho que foi vista e
avaliada pelos ava-
liadores pela quantia
de Novecentos mil
reis com o que [illegible]
900$000 Dei

Declarou mais ainda
mais a mesma Inventariante
ter [illegible] mente

Logo e por esta forma
houve o Juiz a Inventariante e
avaliadores por avaliados
os bens do presente inventa-
rio de que para constar
lavro o presente termo
de juramento em que
assignou dito Juiz e a
rogo da dita Inventari-
ante assigna o Senhor Jo-
sé Benedicto Ferreira da
Cunha por ella não sa-
ber ler nem escrever
e Eu Candido Marcondes
de Andrade Guimarães que
o escrevi.

Moraes

Antonio Glz Salgado

Termo de juramento

Aos vinte e cinco dias do mez
de Junho de mil e oito
centos e cincoenta e [illegible] nesta
Cidade de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba em Caza de morada do Meritissimo Juiz de Orfãos Segundo Supplente em exercicio Capitão Antonio Marques Vallito. Sendo lahi compareceo prezente José Marcondes Homem de Mello na Pessoa de seu Procurador Antonio Marcondes do Amaral Benedicto Alves da Silva Benedicto Alves da Motta na Pessoa de seu Procurador Benedicto Ferreira da Cunha e logo pelo ditto Juiz lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em que poseram sua mão direita em hum livro proprio delle e debaixo do ditto juramento lhes foi encarregado de que bem e fielmente declarassem os dotes recebido em Cazamento e aceito por elles o ditto juramento e sem apprehensões Comprido de que para constar lavrei o presente Termo em que Assigna

Assigna o ditto Juiz com os Juramentados. Eu Fernando Marcondes de Andrade Escrivão que o Escrevi —

Marqs

Antonio Marcondes do Amaral

Declaração do Coherdeiro Benedicto Alves da Motta feita por seu Procurador Benedicto Ferreira da Cunha

Declara o Coherdeiro Benedicto Alves da Motta ter recebido em dote hum menino Crioulo de nome Benedicto filho da Escrava Angelica que foi visto pelos avaliadores avaliado pela quantia de duzentos e cincoenta mil reis como somma que fez — 250$000

E por esta forma houve o
dito Herdeiro Benedicto Al-
ves da Motta por feita
sua declaração do dote
recebido e para constar
lavro o presente termo
em que assignou dito
Juiz e Coherdeiro e Eu
Candido Marcondes de An-
drade Escrivão que o escrevi.

Declaração feita pelo
Coherdeiro Benedicto
Alves da Silva

Declarou o Coherdeiro
Benedicto Alves da Silva
ter em seu poder por ter
recebido em dote huma
Escrava Crioula de nome
Felis que foi vista pelos
Avaliadores e avalia-
da pela quantia de duzen-
tos mil reis como a mar-
200$000 gem se vê ——

E por esta forma houve
houve o dito Coherdeiro
Benedicto Alves da Silva
por feita a declaração do
dote recebido e os Ava-
liadores por avaliado e
para constar lavro o
presente termo em que
assignou dito Juiz, os
herdeiros e Avaliadores e
Eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão
que o escrevi. —

Marqz

Antonio Glz Salgado

Declaração feita pelo
Coherdeiro Benedicto Ro-
mão da Cunha

Declarou o Coherdeiro Be-
nedicto Romão da Cunha
ter recebido em dote huma
Escrava de nação de
nome Benedicta que
foi vista pelos Avalia-
dores e avaliada pela
quantia de quatro centos
e cincoenta mil reis como
a margem se vê —— 450$000

Declaramos mais o mesmo
Coherdeiro Bernardo Fer-
reira da Cunha ter rece-
bido em dote [illegible]
no Cavallo de Manoel José
o qual recebeu com pa-
pel passado pela garantia
de Cento e Cincoenta mil
reis o qual foi visto pelos
Avaliadores e Avaliado
pela mesma garantia de
Cento e Cincoenta mil
150$000 reis como à margem sai

E por esta forma houveram
o dito Coherdeiro Bernardo
Ferreira da Cunha por
feita a declaração de dote
recebido e os Avaliadores
por Avaliado para
Constar lavrei o presente
Termo em que assigna
o dito Juiz, Coherdeiro e os
Avaliadores e eu Leandro
Marcondes de Andrade Es-
crivão que o escrevi.

Mariz

Antonio Glz Salgado

Declaração feita pelo Co-
herdeiro José Marcondes
Marcondes Homem de
Mello feita por seu Pro-
curador Antonio Mar-
condes do Amaral

Disse mais o Coherdeiro
José Marcondes Homem
de Mello ter recebido
em dote a garantia de
quatro Centos e Cincoen-
ta mil reis como
a margem sai ——— 450$000

E por esta forma hou-
ve o dito Coherdeiro José
Marcondes Homem de
Mello por feita a decla-
ração de dote recebido
de que para Constar
lavrei o presente Termo
em que assigna o dito
Juiz e Coherdeiro e eu
Leandro Marcondes de An-
drade Escrivão que o escrevi.

Mariz

Antonio Marcondes do Amaral

Juntada

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi fes juntar a estes Autos huma Carta Precatoria Citatoria como adiante se vê; para constar lavro o presente termo por Mim [illegible] Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Carta Precatoria Citatoria
Juizo de Orfãos da Cidade
de Pindamonhangaba ao
Juizo de Orfãos da Cidade de
Taubaté

O Capitão Antonio Marcondes Mello Segundo Supplente em exercicio do Juiz Municipal por S. M. I. em exercicio nesta Cidade de Pindamonhangaba e seu Termo na forma da Lei etc.

Faço saber ao Meritissimo Senhor Juiz Municipal e de Orfãos da Cidade de Taubaté, ou quem suas vezes fizer que procedendo-se por este Juizo a Inventario pelo fallecimento do Alferes José Marcondes de Andrade, pela Inventariante Cabeça de Casal Maria Clara Ferreira foi dito e declarado constar ou ter herdeiros Francisco Marcondes de Paula, morador no termo dessa Cidade de Taubaté, e achar-se [illegible] [illegible] do [illegible] a herança bem de [illegible]

Juntada

Aos quinze dias do mez de Julho de mil e oito Centos e Cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi fis juntar a estes Autos huma Carta Precatoria Citatoria como ao diante se vê; para Constar lavro o presente termo. Eu José Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Carta Precatoria Citatoria
Juizo de Orphãos da Cidade
de Pindamonhangaba ao
Juizo de Orphãos da Cidade de
Taubaté

O Capitão Antonio Marcondes Mello, Segundo Supplente do Cargo de Juiz Municipal e Orphãos em exercicio nesta Cidade de Pindamonhangaba e seu termo na forma da Lei et cetera.

Faço saber ao Illustrissimo Senhor Juiz Municipal e de Orphãos da Cidade de Taubaté, em quem vou por fim que procedendo-se por este Juizo a Inventario pelo falecimento do Alferes José Marcondes de Andrade, pela Inventariante Catharina do Coral Maria Clara Ferreira ditto e declarado contra os seus herdeiros Francisco Marcondes de Paula, morador no termo dessa Cidade de Taubaté, e achar-se em [illegible] Cinco de [illegible] o [illegible] [illegible] de [illegible]

Pagou-se Sua de feitio desta
Representação [illegible] na
forma do Alvará de dez
de Outubro de mil settecentos
e cincoenta e quatro
[illegible] neste Imperio
do Brazil. [illegible]
o M.º [illegible] de [illegible]
[illegible] e escrevi

Antonio M.el Violetta

[illegible] 200
[illegible] 25
[illegible] 500
[illegible] 500
[illegible]

Moz

V. S.ª Ag.da

Moz

N 6 320 —
Pg. Trezentos e Vinte reis
Pelo sello Collectoria de Pinda-
mg.ba 1º de Julho de 1850
Ferreira

Vai pagar o
sello f.s 2
[illegible]

Cumpra-se. Taub.te
2 de Julho de 1850
Chagas

O Ill.mo Sr. Miguel Francisco
das Chagas Carvalho de Or-
[illegible] de Oliveira Juiz Mu-
nicipal e Orphãos e Delega-
do de Policia Supplente nes-
ta Cidade de Taubaté na
forma da Ley &.

Mando a qualquer Off.al
de Justiça deste Juizo que em
vista desta [illegible]
[illegible] no Supp.do Franci-
sco [illegible] de Paula
[illegible] na forma da
Precatoria retro. Que se cum-
pra. Taubaté 2 de Julho
de 1850. [illegible] Luis
Ferreira Escrivão do Publico
que o [illegible]
[illegible] dos Orphãos escrevi
Chagas

[illegible] 160
[illegible] 120

2$000

Certefiquei eu oficial de Justiça abaixo asinado em comprimento do mandado do Dr. J.z digo fui no termo desta cidade citar a Fran.co Marcon des de Quanta e citei p.r lhe [illegible] porque ouve e ficou [illegible] do Contiudo do q. dou fe Pind.a 4 de Julho de 1850

Julio dos Barboza Leite

Conclm

Aos quatorze dias do mes de Julho de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio sendo ahi faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Orphãos digo ao Supplente em Exercicio Capitão Antonio Mar[illegible] Villela e para constar lavro presente termo eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Cl.os

Vista a[s] partes para responderem Pind.a 14 de Julho de 185
Patricio

34

Data

Aos quatorze dias do mes de Julho de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi me foram estes autos entregues por parte do Juiz Interinamente para constar lavro este termo eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Termo de Vista

Aos quatorze dias do mes de Julho de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi faço estes autos com vista aos interessados no Inventario e ao Curador Geral e Collector das Rendas Publicas para constar lavro este termo eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Datta

Aos onze dias do mes de
Julho de mil e oito centos
e Cincoenta e oito Cida-
de de Pindamonhangaba em
meu Cartorio [illegible]
pelo me forão entregues
estes Autos pelo [illegible]
Inventariante com a
resposta por elle dada
e a competente [illegible]
[illegible] de [illegible] que
[illegible] Eu
para Constar lavro este
Termo. Eu [illegible]
o Marcondes de Oliveira Es-
crivão que o Escrevi

Agora que vem cumprir responder ao
presente Inventario passo a fazer algumas
declarações que se tornão indispensa-
veis. O Inventariado procedeo Inventario
por este Juizo nos bens do casal pelo fa-
lecimento de D. Francisca Pinheiro de
Miranda sua primeira mulher, tocou
em Partilha ao herdeiro Francisco na
escrava Catharina a quantia de 75$633,
esta escrava fora avaliada por 150$000
no d.º Inventario, depois teve tres filhos que
estão vivos, estando hum em poder do mes-
mo herdeiro, outro do herdeiro Benedicto de Mello,
e outro em poder d'José Mariano de Mello,
portanto ainda elle deixou de ter direito de
haver a metade do valor da escrava Catha-
rina, e parte nos outros dous, mas tendo
convencionado com os mesmos herd.os afim
de evitar divisão judicial, os mesmos que já ti-
nhão os escr.os em poder dos herdeiros, fi-
car-se elle com a escrava que [illegible],
e a escrava Catharina, que são dous e outros
dous ficão fazendo parte do monte,
portanto devem os herdeiros de [illegible]
a [illegible], e sahir deste Inventario a
escrava Catharina e [illegible] ficarão pertencendo

o Escravo Bento já foi Inventariado
e Partilhado no 1º Inventario, a avaliação
foi de 100$000, tocou ao herdeiro José 74$449
e a herdeira Domingas 25$551; portanto
não deve fazer parte deste Inventario.
Trato de fazer declaração das dividas.

Ao Major Antonio Ferrª da Cunha	150$000	
Ao Comendador Bento Lucio Machado	860$040	
A José da Cruz Vianna	684$280	
Moreira, Filhos, & Compª	313$090	
A Francisco de Paula Neves	473$540	
A José Fortunato da Silveira Bulcão	64$920	
Despezas do Funeral	34$160	
A José Pedro Ferreira	16$400	
A Padre Antº Costa	14$000	
Ao Dr. José Mª da Costa Franca	10$000	
A Benedito Alves da Silva	84$000	2:401$942

Requeiro ao Meritissimo Dr. Juiz de Orphãos que
fiquem bens adjudicados a mim para
pagamento das quantias acima men=
cionadas. Para eu saber minha acção
peço os Escravos
Vicencia mulata mãe de Pedro.
Pedro.
Raquel.
Simão.
Vicencia preta.
Declaro que ao herdº Benedito Ferreira
da Cunha o escravo João avaliado por

pagamento da minha meia acção.
Os Lottes conferidos aos Coherdeiros José Manoel,
Benedito Alves da Silva, e Benedito Alves da
Motta devem fazer parte da herança, p.
são Maridos de filhas do 1º Matrimonio
e o Coherdeiro Benedito Ferreira da Cunha
deve se só fazer entrar a metade por ser
casado com filha do 2º Matrimonio.
Offereço Copia do testamento do Inven=
tariado afim de Vmce lhe prestar
seu cumprimento. Estas são as declara=
ções que me cumpria fazer, e as outras
forem necessarias eu prestarei.
A rogo da Inventariante Maria
[illegible] Ferrª Benedito Ferrª da Cª

Concordo com a resposta da Inventariante
Benedito Ferrª da Cunha
Como Procurador do Coherdeiro Benedito
Alves da Motta concordo com a res=
posta da Inventariante
Benedito Ferrª da Cunha

Antonio Cipriano de Moraes Tabelião do Publico Judicial e Notas desta Cidade e seu Termo. &

Certidam a pedido de Dona Maria Clara digo Maria Ferreira do Amaral. Certifico que em meu Cartorio existe o Testamento com que falleceo José Marcondes de Andrade feito aos vinte de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito aprovado a primeiro de Junho do mesmo anno cujo theor é o seguinte = Em nome de Deus Amen. Eu José Marcondes de Andrade estando em meu perfeito juizo e claro entendimento Senhor de todas as minhas faculdades intellectuaes e temendo-me da morte por já achar-me bastante muito doente ordeno e faço este meu testamento e ultima vontade para ser cumprido depois de minha morte. Declaro que sou natural desta Cidade filho legitimo do Tenente Domingos Marcondes do Amaral e Dona Anna Izabel de Andrade, já fallecidos. Declaro que fui casado pela primeira vez com Francisca Pinheira de Rezende de cujo Matrimonio tivemos os filhos seguintes = Domingos = Francisco = José = Anna = Maria = Maria Benedicta e Mariana casada com Benedicto da Motta; e pela segunda com Maria Pereira da Cunha de cujo Matrimonio tivemos cinco filhos a saber Joaquim = Manoel = José = Antonio = Maria os quais todos estes meus filhos instituo por meus unicos herdeiros. Declaro e quero que nunca digo quero que [illegible] seja feita Disposição de minha ultima

Testamento

se acharem presentes dirão Missas de corpo presente. Declaro mais que se dará de esmola aos pobres desta Cidade a quantia de cem mil reis em fazendas no dia de meu falecimento. Declaro que cumpridos os meus legados Remanescente de minha terça deixo a minha dita mulher Maria Ferreira da Cunha nas moradas de casas que possuo nesta Cidade na rua em frente da Igreja Velha de São José. Peço e rogo em primeiro lugar a minha mulher em segundo lugar ao Sargento mor Antonio Ferreira da Cunha e em terceiro a Antonio Gonsalves Salgado que por serviço a Deos e a mim me queirão ser meus testamenteiros pela ordem que vam nomeados, a aquelle que aceitar dou o prazo de hum anno para seu cumprimento e por esta forma hei por findo este meu testamento e rogo as justiças Nacionaes queirão dar inteiro vigor a tudo quanto se acha nelle declarado, pois que todo he disposição de minha ultima vontade e por mim dicto e escripto a meu rogo pelo Tabelião Antonio Feliciano de Moraes Nesta Cidade de Pindamonhangaba em [illegible] aos vinte de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta = Jozé Marcondes de Andrade = Achase o testamento competentemente aprovado. Declaro digo com o termo de abertura selado e com o visto do Senhor Collector [illegible] e verdade, pois em meu poder fica o original com o qual confere Pindamonhangaba dezanove de Junho de mil oito centos e cincoenta. Eu Antonio Feliciano de Moraes escrevi que o escrevi confiro e assigno em publico

N. 8º 160
Pg. cento e sessenta reis de sello. Collectoria do Pind.ª 5 de Julho de 1850
Pereira
Oliveira

O Snr. Benedicto Ferr.ª da Cunha
A Jose Fortunato da Silveira Bulcão Deve
(Para o enterro do Snr. seu Sogro Jose Mar.cos)

1850					
Maio	29	2	Pares Dobradiças p.ª o caixão	.440	$880
"	"	100	Pregos riparos p.ª o m.mo	"	$132
"	"	36	Velas de 3/4.ª	.960	34$560
"	"	1	C.º de panninho preto	"	$280
"	"	10	C.ºˢ belbut preto	.640	6$400
"	"	2	V.ˢ de morim entre fino	.360	$720
"	"	24½	V.ˢ de galão fino falço	.640	15$680
"	"	600	Taxas de ferro	.160	$960
"	"	4	arsas de metal amarelo	1$	4$000
"	"	1½	V.ˢ a fita preta larga	.320	$480
"	"	½	C.º d Escomilha p.ª chapeo		$640
				Rs	64$920

S. E. O.

Jose Fortunato da Silv.ª Bulcão

N. 5º 160
Pg. cento e sessenta reis de sello
Collectoria do Pind.ª 5 de Julho de 1850
Pereira Oliveira

Deve o Sr. Jose Marcondes de Andrade, em c/corre de principal e premios reciprocos de 1 por % ao mez até 8 de Fevro de 1850 Haver

1843 Setembro	21	Impe de sua ordem a favor de Je Bibiano	2330	44$037	56$780
	"	Idem creditado a Vilella Ha	2330	131$412	169$264
	26	Idem de s/c a favor de Je Roiz Leal	2325	77$500	100$000
Outubro	26	Idem creditado a Antonio Leite Ca	2295	14$229	18$661
	28	Dinhro pago por s/c a for de Anto Salgo Sa	2293	91$720	120$000
Novembro	21	Idem dito a Antonio Jose Peixoto	2269	151$220	200$000
1844 Fevro	5	Impe d'encommendas enviadas	2193	76$170	104$200
Março	27	Idem creditado a Vilella Ha	2143	128$508	179$922
Abril	26	Dinhro pago por s/c a for de Je Bonifo Mra	2113	102$832	146$000
Maio	21	Impe de fazendas remettidas	2088	95$073	136$680
	"	Dinhro pago por s/c a for de Je F. da S. Brão	2088	106$279	152$733
Outubro	11	Impe d'algodão que lhe remetemos	1945	17$829	27$500
	16	Idem creditado a Je Mel Cezar	1940	142$913	221$083
Novembro	6	Idem dito ao dito	1919	18$294	28$652
	"	Idem dito a Jé Marcondes Lira	1919	70$363	110$000
	"	Idem dito a Augusto Kohly	1919	71$003	111$083
	30	Dinheiro pago a Je Per.a da R. Paranhos	1895	92$223	146$000
1845 Fevro	12	Idem dito a Vilella Ha	1821	242$800	400$000
	25	Idem dito a Jm Anto Mel Ha	1808	60$266	100$000
1848 Maio	15	Idem dito a Je da Cruz Vianna	634	42$266	200$000
1850 Fevro	8	Ballanço de premios a nosso favor			163$296
			Rs	1:776$937	2:891$774

1843 Agosto	26	Liquido de 26 Saccos com Ca %	10037	2356	177$485	226$064
Setembro	30	Idem de 25 ditos com do	10181	2331	128$738	166$449
Outubro	26	Idem de 25 ditos com do	10358	2295	14$229	18$661
Novembro	21	Idem de 27 ditos com do	10499	2269	132$509	175$265
Dezembro	26	Idem de 26 ditos com do	10769	2234	121$082	162$679
1844 Março	7	Idem de 27 ditos com do	11057	2163	129$707	179$922
Abril	21	Idem de 26 ditos com do	11269	2118	107$806	152$733
Setembro	21	Idem de 27 ditos com do	11666	1965	163$553	249$755
Outubro	21	Idem de 27 ditos com do	11787	1935	142$545	221$083
Novembro	26	Idem de 23 ditos com do	11952	1899	123$435	195$001
1845 Janeiro	6	Idem de 30 ditos com do	12263	1858	112$718	182$039
Setembro	11	Idem de 40 ditos com do	13345	1600	129$333	242$592
1847 Maio	14	Dinheiro recebido de Je da Ca Vianna		1003	88$498	264$702
1848 Fevereiro	20	Liquido de 26 Saccos com 0 %	251	718	42$003	175$266
1850 Fevereiro	8	Ballanço de premio levado a s/debito			163$296	
		Saldo que deve até hoje				279$375
				Rs	1776$937	2:891$774

O Saldo acima demonstrado a favor nosso „ 279$375

Rio de Janeiro 8 de Fevereiro de 1850

Gomes Filho & Ca

Premio em 12 mezes até 8 Fevro de 1851	33$516
Sello	$200
Passou credito em 5 de Mço 1850 a vencer em 8 de Fevro de 1851 Rs —	313$091

Nº 9º 320

Rs Trezentos vinte reis da

[illegible] Collectoria de Rend.as

2 de Julho de 1850

Oliveira

Pereira

Vista
Aos cinco dias do mez de
Julho de mil e oito cen

Funeral Solemne do Alferes José [illegible] de Andrade

41

Ao Vigr.o José [illegible] do Corpo pres.te e funeral pg.	10$000
Ao P.e Fabiano — pelo funeral e Missa de Corpo presente. pg. —	6$000
Ao P.e Bento Jozé dos S.tos Braga pelo Funeral e Missa de corpo present. pg.	8$000
Ao Sacristão M.el Jozé Roiz do funeral e dobres de sino	5$520
Feitio do Caixão, e 2 Tabuas	6$640
	34$160

N. 4 — 160

Pg. cento e sessenta reis de
Sello Collectoria de Pinda-
15 de Julho de 1850

Pereira   Oliveira

Vista

Aos cinco dias do mez de

Julho de mil [illegible]

O Snr. Joze Marcondes de Andrade

a Joze da Cruz Moura — Deve

1846	Janeiro	5.	Sua ordem a favor de Ant.o Monteiro do Amaral	224$840
	Março	27.	Idem idem	226$190
	"	"	Importe de Fazendas e outros generos	363$120
	Julho	6.	Dinhr.o a Joaquim Antonio Alves L.e (C/a S.r Dr. Carlos)	209$150
	Outubro	6.	Dinheiro a Vella & Comp.a	226$190
1847	Fevereiro	10.	D.o a J.m Antonio Alves L.e (C/a S.r Dr. Carlos)	183$770
	"	13.	D.o a Ignacio Marcondes do amaral	54$000
	Maio	6.	D.o a Joaq.m Ant.o Alves L.e (C/a S.r Dr. Carlos)	147$740
	"	11.	D.o a Manoel Carvalho dos Santos	264$780
		21.	Idem pelo fardo de algodão	33$210
	Outubro	11.	Ordem a favor de João Fortunato da Silva Bulcão	700$000
1848	Fevereiro	29.	Creditado a Bento Lucio C/ de Salvador Pavares aa S.a	300$000
1850	Janeiro	15.	Premio contado athe hoje a razão de 1 p/ 100 ao mez	191$250
			Rs.	3:131$240

O mesmo Senr. — Ha Haver

1845	Novembro	15.	Liquido de Café	224$840	
1846	Janeiro	5.	Idem "	226$190	
	Maio	20.	Idem "	209$150	
	Agosto	14.	Idem "	152$730	
	Dezembro	21.	Idem "	183$770	
1847	Fevereiro	10.	Idem "	264$780	
	"	25.	Idem "	203$740	
	Maio	11.	Idem "	172$690	
	Novembro	30.	Idem "	63$270	
	Dezembro	11.	Idem "	83$130	
1848	Janeiro	11.	Idem "	258$060	
	"	27.	Idem "	83$530	
	Outubro	25.	Idem "	156$070	
1849	Fevereiro	9.	Idem "	165$070	2:446$960
			Deve por saldo ~~Rs.~~		684$280

Rio de Janeiro 15 de Janeiro de 1850

Por Joze da Cruz Moura

Antonio Jose da Silva Cotelino

N.o 160

Rs. cento e sessenta reis de sello

Rio de Janeiro 5 de Julho

de 1850

Oliveira

Teixeira

45

Vista

Aos cinco dias do mez de
Julho de mil e oito cen
tos e cincoenta nesta
Cidade de Pindamonhan
gaba em meu Cartorio
sendo ahi faço estes
autos com Vista ao Ce
Theodoro Benedicto e Ma
Contador

43

Snr Joze Marcondes de Andrade

A Franc.co de Paula Neves . . . Comprou

Importe de sua Conta athe hoje … 473$540 rs.
Pinda.gba 25 de Junho de 1850

N. 7 – 160

Pg. cento e trinta reis
de sello Collectoria de Pinda.
t 5 de Julho de 1850

Pereira Oliveira

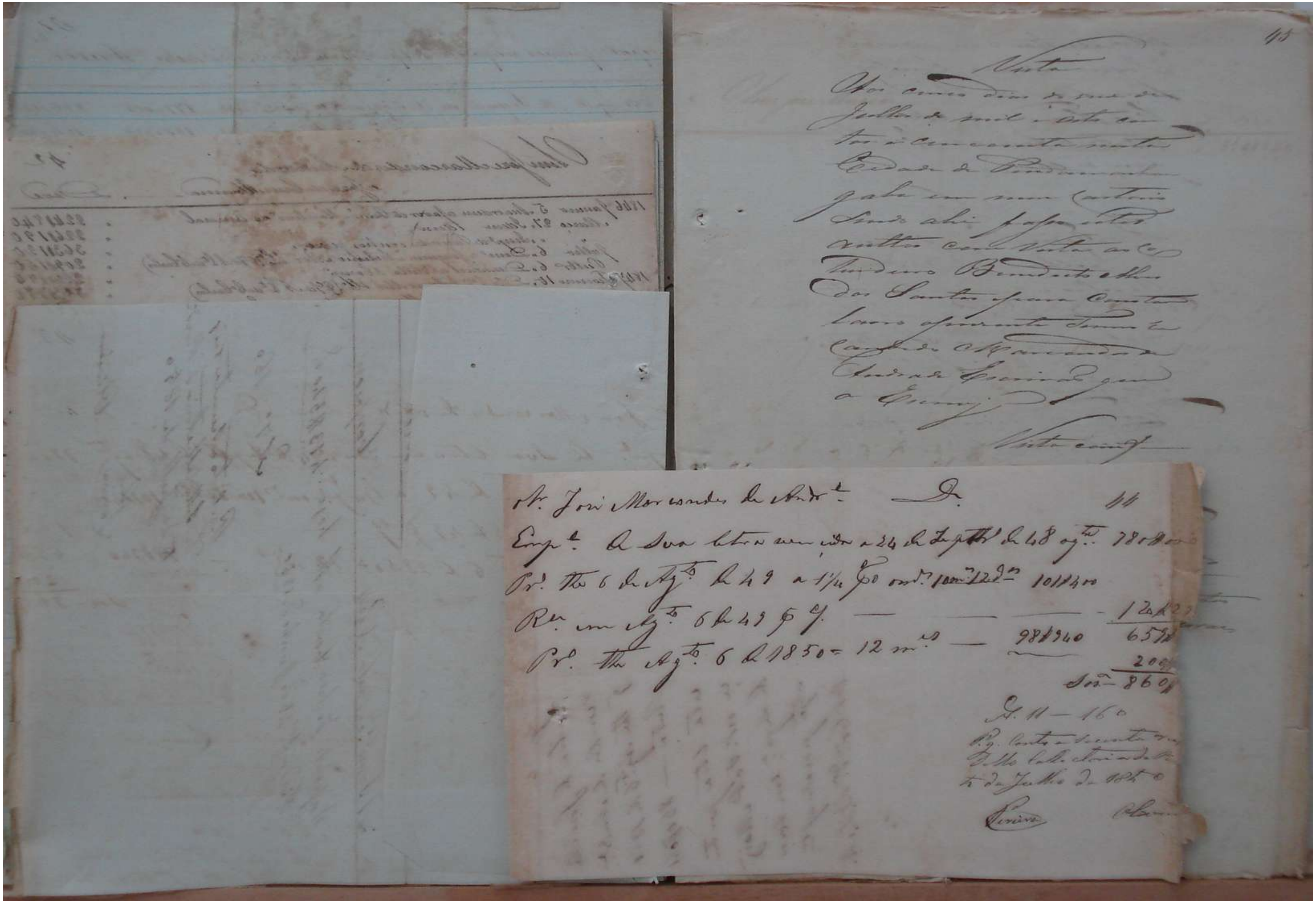

45

Vista

Aos cinco dias do mez de
Julho de mil e oito cen-
tos e cincoenta nesta
Cidade de Pindamonhan-
gaba em meu Cartorio
sendo ahi faço estes
auttos com Vista ao Cu-
rador Benedicto Alves
dos Santos para contes-
tar o presente Eu Jose
Marcondes de
Andrade Escrivão que
o escrevi.

Vista com.º

Sr. José Marcondes de Andr.e —— Dr. 44

Emp.to de sua letra vencida a 24 de Septbr.o de 48 ag.ta 78$000
Pr.º [illegible] 6 de Ag.to de 49 a 1¼ p% por m.s 10 m.s 12 d.s 10$400
Rs. em Ag.to 6 de 49 p c/ —— —— —— —— 12$[illegible]
98$340 65$[illegible]
Pr.º [illegible] Ag.to 6 de 1850 = 12 m.s —— 20$
Soma 86$

Rs. 11—160

Rg. contra o documento [illegible] [illegible] de Julho de 1850

Pereira

Vista

Aos cinco dias do mes de Julho de mil e oito centos e cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio sendo ahi faço estes autos com Vista ao Cidadão Benedicto Alves dos Santos para contrariar os presentes termos da causa de Alexandre [illegible] de Andrade Escrivão que o Escrevi.

Vista [illegible]

Andr.

Cumpra-se na forma com o Respons.

Pindam. 5 de Julho 1850

A pedido de Benedicto Alves dos Santos
Antonio Felisissimo de Moraes

Data

Aos cinco dias do mes de Julho de mil e oito centos e Cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio me foi entregue estes

---

Letra de Joaq.m
vencida de [illegible]
9 [illegible] 6 de 1850
Reis — 86$041
esta letra pertence
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] B. L. M.

estes Autos com arespecta Jorge para Constar lavro o presente termo Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos Cinco dias do mez de Julho de mil e oito Centos e Cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi faço estes Autos com Vista ao herdeiro Domingos Marcondes de Acunha para Constar lavro o presente termo Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Vista com f.

Conformo me Com a resposta dada pela a inventariante

Domingos Marcondes Cunha

Datta

No mesmo dia mez e anno nesta Cidade de Pin

damonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi me forão entregues estes Autos com respecta Jorge para Constar lavro o presente termo Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos cinco dias do mez de Julho de mil e oito Centos e Cincoenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi faço estes Autos com Vista ao herdeiro Jorge Bonifacio Marcondes para Constar lavro o presente termo Eu Cand.º Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Vista com f.

Conformo me com a resposta do Inventariante (pelo em meu paga men to hum Bes ta Preto)

Jorge Bonifacio M.es

Datta

Aos cinco dias do mes de Julho de mil e oito centos e cincoenta e oito nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio sendo ahi me forão entregues estes Autos com a resposta supra para constar lavro o presente termo Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos mesmos dia mes e anno nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio sendo ahi faço estes Autos com Vista ao Curador Francisco Marcondes de Paula para constar lavro o presente termo Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Vista com

Concordo com a Inventariante e com as postas

dos mais orfãos
Francisco Marcondes de Paula

Datta

Aos mesmos dia mes e anno nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio sendo ahi me forão entregues estes Autos com a resposta supra para constar lavro o presente termo Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos cinco dias do mes de Julho de mil e oito Centos e cincoenta e oito nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio sendo ahi faço estes Autos com Vista ao Solicitador Jose Vieira de Paula na Pessoa de seu Procurador Domingos Marcondes da Cunha para constar lavro o presente termo Eu

Marcondes de Andrade
Escrivão que o escrevi

Vista conf-
Concordo com o Requerimento dos
mais herdeiros como Procurador
do que herdeiro José Vieira do
Prado
Domingos Marcondes Cunha

Datta.

Aos seis dias do mes de
Julho de mil e oito cen-
tos e cincoenta nesta
Cidade de Pindamonhan-
gaba em meu Cartorio
e sendo ahi me foram en-
tregues estes Autos com
o requerimento supra para
constar lavro este
termo Eu Alexandre
Marcondes de Andrade
Escrivão que o escrevi.

Vista

No mesmo dia e hora e
em seguida nesta Cidade
de Pindamonhangaba
em meu Cartorio e sendo
ahi faço estes Autos com
Vista a José Marcondes
Homem de Mello na

na Pessoa de seu Procurador
Antonio Marcondes do
Amaral do que para cons-
tar lavro aprezente ter-
mo Eu Alexandre Mar-
condes de Andrade Es-
crivão que o escrevi

Concordo com o requerimento do Inven-
tariante e herdeiros tendo de voltar
os Autos pª contador ter o cuidado
Inventario de Pindamonhangaba em
nosso conta [illegible] ao menor
Jacinto Reubindo e Escravo
Simão que já foi descripto e
avaliado em vista da concorda-
to feito com herdeiro Francisco
ultimado este mesmo Negocio
Pindamonhangaba 6 de Julho de 1850
O Procurador
Antonio Marcondes do Amaral

Façace Justiça Pindamonhangaba
6 de Julho de 1850.
O Curador Geral
João Bapta de Oliv.ª

Datta

Aos [illegible] dias do mes de Ju-
lho de mil e oito centos
e cincoenta nesta Cidade
de Pindamonhangaba em meu

em o meu Cartorio e sendo
ahi me foram entregues es-
tes Autos com a resposta
supra e para constar la-
vro o presente Termo. Eu
Claudio Marianno de Al-
meida Escrivão o escrevi.

Vista

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
[illegible] nesta Cidade de Pin-
damonhangaba em o
meu Cartorio e sendo ahi
faço estes Autos com
Vista ao Collector das Ren-
das Publicas para cons-
tar lavro o presente Ter-
mo. Eu Claudio Marian-
no de Almeida Escrivão
que o escrevi.

Vista com fls
[illegible]

Faça-se Justiça. Pindamonhangaba 6 de
Julho de 1850
O Collector
João Baptista de [illegible] Pereira

Data

Aos [illegible] dias do mez de Julho
de mil e oito centos e cin-
coenta nesta Cidade de Pinda-
monhangaba em o meu
Cartorio e sendo ahi me fo-
ram entregues estes Autos
com resposta supra para
constar lavro o presente
Termo. Eu Claudio Marian-
no de Almeida Escrivão
que o escrevi.

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Julho
de mil e oito centos e cin-
coenta nesta Cidade de Pinda-
monhangaba em o meu Carto-
rio e sendo ahi faço estes
Autos conclusos ao M.to
[illegible] Juiz de Orphãos Sup-
plente em Exercicio o
Capitão Antonio Marques
[illegible] para constar lavro
o presente Termo. Eu Claudio
Marianno de Almeida Escri-
vão que o escrevi.

Conclusos

Proceda-se a Partilha, para a qual
serão citados os partes e o Collector
das Rendas Publicas. Nomeio [illegible]
[illegible] Nomeio para serem
de Partidores conjunctamente com o Juiz
[illegible] [illegible], que prestarão
juramento. Pindamonhangaba 6 de Julho de 1850
Marq

Certifico que intimei o [illegible] despacho do Meri-
tissimo Juiz de Orphãos
Segundo Supplente em Ex-
ercicio Capitão Antonio Marques
Velho [illegible]
[illegible] herdeiros [illegible]
[illegible] Dona Maria
Clara Ferreira, Benedicto
Ferreira da Cunha, José
[illegible]
de São Bernardo, Bene-
dicto Alves da Motta
[illegible] de São Bernar-
do, José Marcondes [illegible]
[illegible] Motta [illegible]
[illegible]
José Marcondes da Cunha,
José Bonifacio Marcon-
des, Antonio Marcondes
de Andrade, Francisco Mar-
condes do Prado, Manoel
Marcondes da Cunha,
Joaquim Marcondes [illegible]
[illegible] José Benedicto [illegible]
[illegible] da Cunha [illegible]
[illegible]
[illegible]
Pindamonhangaba 13 de
Julho de 1850 o Escrivão de
Orphãos Candido Marcondes
de Andrade

Certifico que em virtude do
despacho retro do Meri-
tissimo Juiz de Orphãos
[illegible] da Cidade [illegible]
Vicente José [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pindamonhangaba 10 de Julho
de 1850 o Escrivão de Orphãos
Candido Marcondes de
Andrade

Termo de Juramento
ao [illegible]

Aos doze dias do mez de
Julho de mil e oito centos
e cincoenta nesta Cidade
de Pindamonhangaba em
Casas de residencia do Meri-
tissimo Juiz de Orphãos
Segundo Supplente em
Exercicio Capitão Antonio
Marques Velho onde

aonde me achava em Escri
torio de meu Cargo e aodian
te nomeado, e sendo ahi
Compareceram presente Pru
dente José Gonçalves a
quem o dito Juiz deferio
o Juramento dos Sanctos
Evangelhos em hum
Livro, pos a mão dellas em
que por sua mão direi
ta, por forma do Estillo
e sobre elle pelo Juiz en
carregado que debaixo do
dito Juramento servisse
de Partidor no presente
Inventario distribuindo
com egualdade os bens do
finado José Alexandre de
Almeida aos seus herdei
ros sem protecção ou ma
licia servirá bem com
todo Zello e Consciencia
e aceito por elle o jura
mento a assim prome
teu cumprir do que para
Constar lavro o presente ter
mo em que assignou dito
Juiz e Partidor e Eu Candido
Alexandre de Andrade Escri
vão que o escrevy.

Mury

Prudente José G.s

Auttos de Partilha

Aos dois dias do mez de
Julho de mil e oito cento
e Cincoenta neste Cidade
de Pindamonhangaba
em Cazas de Residencia
do Meritissimo Juiz de
Orphãos Segundo Supplente
em Exercicio Capitão
Antonio Marcondes Uble
la onde fui Vindo eu
Escrivão de seu Cargo ao
deante nomeado, e sendo
ahi presentes os Partidores
João Leite Barbosa e
Prudente José Gonçalves
para effeito de procederem
a Partilha neste presen
te Inventario e sendo
em presença do dito Juiz
foi procedida pela forma
seguinte

Mury

João Leite Barbosa

Prudente J.e Gonçalves

Orçamento

Achando o dito Juiz e Par
tidor importancia dos bens do pre
zente Inventario descriptos
e avaliados na quantia

quantia de Seis Contos nove Centos e trinta e Seis mil e trezentos reis Como a margem Se vê

e Monte Mor
6:936$300

Achando mais dito Juiz e Partidores importarem as dividas do presente Inventario referidas nos mesmos papeis documentos que se vê na quantia de dois Contos Sete centos e hum mil quatro Centos e trinta reis Como a margem Se vê

Dividas
2:701$430

Achando mais dito Juiz e Partidores importar o monte Liquido na quantia de quatro Contos e duzentos e trinta e quatro mil e oito Centos e Setenta reis Como a margem Se vê

Monte Liquido
4:234$870

Achando mais dito Juiz e Partidores importar a terça do presente Inventario na quantia de Sete centos e Cinco mil e oito centos e onze reis Como a margem Se vê

Terça
705$811

Achando mais dito Juiz e Partidores que deduzida do monte Liquido a terça Vem a ficar o monte Liquido em a quantia de tres Contos quinhentos e vinte nove mil e cincoenta e nove reis Como a margem Se vê

Deduzida a terça
Monte Liquido
3:529$059

Achando mais dito Juiz e Partidores que importaram os dotes conferidos pelos herdeiros do Primeiro e Segundo Matrimonio na quantia de hum Conto trezentos e Cincoenta mil reis Como a margem Se vê

Dotes Conferidos
1:350$000

Achando mais dito Juiz e Partidores Vir a ficar o monte partivel na Soma de quatro Contos e oito centos e Setenta e nove mil e Cincoenta e nove reis Como a margem Se vê

Monte partivel
4:879$059

Achando mais dito Juiz e Partidores Ser a Metade da Meação do presente Inventario na quantia de dois Contos

Contos quatro Contos e trin
ta e nove mil e quinhen
Meação tos e vinte e nove reis
2:439$529 e como a margem dei

Achando mais o dito Ju
iz e Partidores que de
dado o monte partivel
da quantia de dois con
tos quatro centos e trinta
e nove mil e quinhen
tos e vinte e nove reis em
duas partes iguaes vem
a tocar a cada hum
dos seis Legitimarios a quan
tia de Duzentos e tres
mil Duzentos e noventa
Legitima e quatro reis como a mar
203$294 gem dei

Achando mais o dito Jui
z e Partidores que Encontrou
o Cazal na Terça o espolio
dos Dittos na importancia
da quantia de trezentos
quinze mil cento e
dezoito reis, vem a ficar
Contém a Legitimarios
disposições Testamentarias
deixo importancia de trezentos
e sessenta mil e cinco cen
tos e sessenta e tres reis

reis como a margem dei 311$593

E por esta forma houve
o dito Juiz e Partidores por
findo e acabado o Orça
mento Conta presente do
inventario e forma o mostrar
lo assim presente como a
que assignarão ditto Juiz
e Partidores e Eu Manoel Candido
Marcondes de Andrade Es
crivão que o Escrevy

Mary

José Leite Barboza
Prudente José Gonçalves

Pagamento feito a Viuva
Inventariante Dona Ma
ria Clara Tereza da
somma da quantia de
dois contos e quatro centos
e trinta e nove mil qui
nhentos e vinte e nove
reis, de terça a quantia
de trezentos e sessenta mil
cinco centos e noventa e tres
reis e para pagamento
das dividas do presente
inventario na importan
cia de dois contos e sete
centos e hum mil quinhe

quatro contos e trinta reis
por tudo faz a Somma de
Cinco Contos quinhentos
e trinta e hum mil e dois
Contos e cincoenta e dois
5:531$052 reis Como abaixo Sai

Haverá a Viuva Inven
tariante para Seu pa
gamento em Sette mil
pés de Café a quantia
de hum Conto e quatro
Centos mil reis Como
1:400$000 abaixo Sai

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante pa
ra Seu pagamento em
oito mil pés de Cafés
mais Velhos a quantia
de Oito Centos mil reis
800$000 Como abaixo Sai

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante pa
ra Seu pagamento em
as Casas de Vivenda e Bem
feitorias a quantia de
Cento e Quarenta mil
140$000 reis Como abaixo Sai

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante pa

para Seu Pagamento em
a Escrava Laurencia a quan
tia de trezentos mil reis
Como abaixo Sai 300$000

Haverá mais a mesma
Inventariante Viuva pa
ra Seu Pagamento em
o Valor inteiro da Escra
va Senhorinha a quantia de
quinhentos mil reis co
mo abaixo Sai 500$000

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante
para Seu Pagamento
em o Valor inteiro do
Escravo Pedro a quantia
de quinhentos mil reis
Como abaixo Sai 500$000

Haverá mais a mesma
Inventariante para Seu
Pagamento em o Valor
inteiro da Escrava Ra
chel a quantia quinhen
tos mil reis Como aba
xo Sai 500$000

Haverá a mesma Viuva
Inventariante para Seu
Pagamento em o Valor
inteiro da Escrava Vicen
cia Crioula a quantia

quantia de quatro centos
mil reis como a margem
400$000 se vê

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante
para seu pagamento em
o Valor inteiro de hum Ca-
vallo Velho a quantia de
oito mil reis como a
8$000 margem se vê

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante pa-
ra seu pagamento em
o Valor inteiro de hum
Boi Velho a quantia
de Doze mil reis como
12$000 a margem se vê

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante pa-
ra seu pagamento em
metade do Carro a quan-
tia de Sessenta e hum
mil e trezentos reis como
61$300 a margem se vê

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante pa-
ra seu pagamento em
o Valor do Cavallo Pe-
dado a Benedicto Ferreira
da Cunha a quantia

quantia de cento e cin-
coenta mil reis como a
margem se vê 150$000

Haverá mais a mesma
herdeira Viuva Inventa-
riante para seu Paga-
mento em parte das
Dividas da Casa a quan-
tia de quinhentos e cin-
coenta e oito mil oito cen-
tos e sessenta e quatro
reis como a margem se vê 558$864

Haverá mais a mesma
Viuva Inventariante em
o [illegible] do [illegible]
Benedicto digo do Legado
o [illegible] Benedicto
Ferreira da Cunha a
quantia de duzentos e
vinte e cinco mil reis
como a margem se vê 225$000

Soma este Pagamento
feito a Viuva Inventari-
ante Dona Maria Clara
Ferreira a quantia de
Cinco Contos quinhentos
e sessenta e dois mil e
cento e oitenta e quatro
reis como a margem se vê 5:562$184

Pague-se a Viuva Inventa-
riante Dona Maria

Maria Clara Ferreira
[illegible] e sessenta e
quatro mil quatro centos
e setenta tres reis como se
5440$70 vê

E por esta forma houverão
o dito Juiz e Partidores por
feito, forma e Valor este
Pagamento feito a Viuva
Inventariante Dona
Maria Clara Ferreira
e para constar lavro o
presente Termo em que
assigna dito Juiz e Par
tidores e Eu Escrivão Mar
ciano de Andrade [illegible]
que o escrevi

Mor.ª

João Leite Barbosa

Prudente José Gonçalves

Pagamento feito ao Co
herdeiro José Vieira do Pra
do de sua legitima Pater
na da quantia de duzen
tos e tres mil duzentos
e noventa e quatro reis
203$294 como se vê

Haverá o Coherdeiro José
Vieira do Prado para sua

ao Pagamento de sua
legitima Paterna em
Herança Formam a quan
tia de duzentos e tres mil
duzentos e noventa e qua
tro reis como se
vê 203$294

E por esta forma houve
rão o dito Juiz e Partidores
por feito, forma e Valor
d'este pagamento feito
ao Coherdeiro José Vieira
do Prado de que para cons
tar lavro o presente ter
mo em que assignão
o dito Juiz e Partidores
e Eu Escrivão Marciano
de Andrade [illegible] que
o escrevi.

Mor.ª

João Leite Barbosa

Prudente José Gonçalves

Pagamento feito ao Coher
deiro José Marciano Fer
reira de Mello de sua
legitima Paterna da quan
tia de duzentos e tres mil
duzentos e noventa e
quatro reis como se
vê 203$294

Haverá o Coherdeiro José
Alexandre Homem de
Mello para seu paga
mento em dito [illegible]
[illegible] haverá a quantia
de quatro Contos e cin
coenta mil Reis Como
4050$000 á margem Sai —

E por esta forma houveram
por dito Juiz e Partido
res por feito formal esta
Folha deste pagamen
to de que para constar lavrei
o prezente termo em que
assigna dito Juiz e Par
tidores e Eu Fernando Alex
andre de Andrade Escri
vão que o Escrevi —

Marq

João Leite Barbosa
Prudente José Glz!

Pagamento feito ao Her
deiro Domingos Alex
andre da Cunha de sua
legitima Paterna a quan
tia de duzentos e tres mil
duzentos e noventa e
quatro Reis como á mar
203$294 gem Sai —

Haverá o mesmo Herdeiro
Domingos Alexandre da
Cunha para seu paga
mento no Valor de [illegible]
[illegible] a quantia
de Cento e noventa e cin
co mil e sete Centos e cin
co Reis como á margem Sai 195$705

Haverá mais o mesmo Her
deiro para seu Pagamento
de Moveis Semoventes
a quantia de Seis mil e
quinhentos e oitenta e oito
Reis como á margem Sai 6$588 —

Soma este Pagamento fei
to ao Herdeiro Domingos
Alexandre da Cunha a
quantia de duzentos e tres
mil duzentos e noventa
e quatro Reis como á mar
gem Sai —— 203$294

E por esta forma houveram
dito Juiz e Partidores por
feito formal e Folha deste
pagamento de que para
constar lavrei o prezente
termo em que assigna
dito Juiz e Partidores e
Eu Fernando Alexandre

Alves da Cidade Escri-
vão que o escrevi

Moç

João Leite Barbosa
Presidente José Glz.

Pagamento feito ao Coher-
deiro Benedicto Alves dos
Santos de sua legitima
Paterna da quantia de
duzentos e tres mil e
duzentos e noventa e qua-
tro reis como abaixo se
203$294 diz

Haverá o Coherdeiro Bene-
dicto Alves dos Santos para
seu Pagamento em o Va-
lor da dita Compreção a quan-
tia de duzentos mil reis
200$000 como abaixo se diz

Haverá mais o mesmo Co-
herdeiro para seu Pagamen-
"Diz a Cem to no Valor do escravo
de Cem mil Catharina a quantia de
reis Assd) ~~tres~~ Cento mil reis como a-
100$000 baixo se diz

Torna este Pagamento feito
ao Coherdeiro Benedicto Al-
ves dos Santos na quantia

quantia de ~~qu~~ Trezentos mil
reis como abaixo se diz 300$000

Fica o mesmo Coherdeiro Diz a torna
obrigado a repor a quantia de tornada
de noventa e seis mil e Assinada
sete centos e seis reis como
abaixo se diz 96$706

E por esta forma houve
dito Juiz e Partidores este
pagamento por feito fina-
lizando e para constar
lavro o presente termo em
que assigna o dito Juiz e
Partidores e Eu Candido Al-
ves da Cidade Escrivão que
o escrevi.

Moç

João Leite Barbosa
Presidente José Glz.

Pagamento feito ao Coherdeiro
Benedicto Alves da Motta
de sua legitima Paterna
da quantia de duzentos
e tres mil e duzentos e no-
venta e quatro reis como
abaixo se diz 203$294

Haverá o mesmo Coherdeiro
Benedicto Alves da Motta

Motta para seu Pagamento em Dote consistindo o valor de duzentos e quarenta mil reis como a margem se vê 240$000

E por esta forma houve o dito Juiz e Partidores por feito, firme e valioso este Pagamento de que para constar lavro o presente Termo em que assigna o dito Juiz e Partidores e eu [illegible] Marcondes de Arruda Escrivão que o escrevi.

Mariz

João Leite Barboza

Prudente José Glz.

Pagamento feito ao herdeiro Francisco de Paula Marcondes de sua legitima paterna da quantia de duzentos e tres mil e duzentos e noventa e quatro reis como a margem se vê 203$294

Haverá o mesmo herdeiro Francisco de Paula Marcondes para seu pagamento o valor de hum escravo [illegible] de duzentos mil reis como a margem se vê 200$000

Haverá mais o mesmo herdeiro para seu pagamento de [illegible] a quantia de tres mil e duzentos e noventa e quatro reis como a margem se vê 3$294

Soma este pagamento feito ao herdeiro Francisco de Paula Marcondes a quantia de duzentos e tres mil e duzentos e noventa e quatro reis como a margem se vê 203$294

E por esta forma houverão o dito Juiz e Partidores este pagamento por feito, perfeito e valioso para constar lavro o presente termo em que assignão dito Juiz e Partidores e eu [illegible] Marcondes de Arruda Escrivão que o escrevi.

Mariz

João Leite Barboza

Prudente José Glz.

Pagamento feito ao herdeiro José Bonifacio Marcondes

Menezes de Sua legitima
Paterna da quantia de du-
zentos e tres mil duzentos
e noventa e quatro reis
203$294 Como amargem Sai

Haverá o mesmo herdeiro pa-
ra Seu Pagamento em o
Valor d'Escrava Berta per-
ta a quantia de trinta
mil reis Como amargem
30$000 Sai ____

Haverá mais o mesmo
herdeiro para Seu pagamen-
to em o Valor de Huma
Vaca e hum Garrote a
quantia de Vinte e dois
mil reis Como amargem
22$000 Sai

Haverá mais o mesmo her-
deiro João Bonifacio Me-
nezes para Seu pagamen-
to na divida de Ricardino
Bernardo Alves dos Santos
a quantia de noventa e
seis mil sete centos e sei-
96$706 reis Como amargem Sai

Haverá mais o mesmo her-
deiro para Seu pagamen-
to da divida Inventari-
ante a quantia de cincoenta
e quatro mil quinhentos e oitenta

e oito reis Como a-
margem Sai ____ 54$588

Soma este pagamento fei-
to ao herdeiro João Boni-
facio Menezes a quan-
tia de duzentos e tres mil
duzentos noventa e qua-
tro reis Como amargem
Sai ____ 203$294

Da o her
de cincoenta
e quatro [illegible]
[illegible]

E por esta forma hou-
verão dito Juiz e Partidor
os prezentes forma e Va-
lor este pagamento de
que para Constar la-
vro o prezente Termo em
que assignou dito Juiz e
Partidor e eu Leandro
Menezes de Andrade Es-
crivão que o Escrevi. —

José Leite Barbosa
Prudente José Glz

Pagamento feito ao herdei-
ro Joaquim Menezes
da Sua legitima de quan-
tia de duzentos e tres mil
duzentos noventa e qua-
tro reis Como amargem
Sai ____ 203$294

Haverá o herdeiro Joaquim
Marcondes para pagamen-
to de sua legitima Pa-
terna e a parte da ter-
ra de [illegible] haverá a
quantia de dous contos e
trinta e dous mil duzentos e no-
venta e quatro reis com
2:032$294 [illegible] reis

E por esta forma houve
o dito Juiz por feita
digo Juiz e Curador por
feita forma e Valor este
pagamento de que fiz
este termo em que assig-
nam com [illegible]
dito Juiz e Curador e
eu Francisco [illegible] Marcondes
de [illegible] Escrivão que o
escrevi.

Marg
João Leite Barbosa
Prudente José G.s

Pagamento feito ao herdeiro
Manoel Marcondes de sua
legitima Paterna da quan-
tia de dous contos e trinta e
dous mil duzentos e noventa e qua-
2:032$294 tro reis

Haverá o herdeiro Manoel
Marcondes para pagamen-
to de sua legitima Paterna
em parte das terras de [illegible]
a quantia de dous contos
e trinta e dous mil duzentos e no-
venta e quatro reis com
[illegible] 2:032$294

E por esta forma houve
dito Juiz e Curador por
feita forma e Valor este
pagamento de que
fiz este termo em que as-
signam dito Juiz e Curador
e eu Francisco [illegible]
[illegible] de [illegible] Escrivão
que o escrevi.

Marg
João Leite Barbosa
Prudente José G.s

Pagamento feito ao herdeiro
José Marcondes de sua le-
gitima Paterna da quantia
de dous contos e trinta e
dous mil duzentos e noventa e qua-
tro reis 2:032$294

Haverá o herdeiro
José Marcondes para o
pagamento em parte das

das terras do Certão a quantia
de duzentos e trez mil quatro
centos e oitenta e dois reis
203$482 Como Arrumagem Sai —

Houve mais o mesmo her
deiro para seu pagamento
em parte do Valor das Casas
da Cidade a quantia de con
to e seis mil oito centos
e doze reis Como Arrumagem
1:006$812 Sai ——————

Soma este Pagamento feito
ao Herdeiro José Mendes
de Andrade na quantia de
duzentos e tres mil duzen
tos e noventa e quatro reis
203$294 Como Arrumagem Sai

E por esta forma houverão
dito Juiz e Partidores este
Pagamento por feito firme
e Valioso e para Constar
lavro o presente Termo em
que assignão dito Juiz e
Partidores e eu Candido Men
des de Andrade Escrivão
que o escrevi —

Mello

João Leite Barbosa
Presidente Jose Glz.

Pagamento feito ao Herdeiro

Herdeiro Antonio Mendes
de sua legitima Paterna
na quantia de duzentos e
tres mil e duzentos e no
venta e quatro reis com
Arrumagem Sai ———— 203$294

Houve o mesmo herdeiro
Antonio Mendes para
seu pagamento em Valor
digo em parte do Valor
das Casas da Cidade a
quantia de duzentos e
tres mil duzentos e no
venta e quatro reis Com
Arrumagem Sai ———— 203$294

E por esta forma houverão
por feito digo houverão o
dito Juiz e Partidores por
feito firme e Valioso este
pagamento feito ao
Herdeiro Antonio Mendes
e para Constar lavro este
Termo em que assig
não dito Juiz e Partido
res e eu Candido Men
des de Andrade Escrivão que
o escrevi —

Mello

João Leite Barbosa
Presidente Jose Glz.

Pagamento feito ao Coherde
iro Benedicto Ferreira da
Cunha de sua legitima
Paterna da quantia de
duzentos e tres mil e du
zentos e noventa e qua
tro reis Como abaixo
203$294 se vai

Haverá o dito herdeiro Bene
dicto Ferreira da Cunha
para seu pagamento em
montante do dito conferido
a quantia de duzentos e
vinte e cinco mil reis
225$000 Como abaixo se vai

E por esta forma houve
rão dito Juiz e Partidores
por findo [illegible] e
presente pagamento feito
ao Coherdeiro Benedicto
Ferreira da Cunha e para
Constar lavrei o presente
Termo em que assignão ditto
Juiz e Partidores eu Candido
Marcondes de Andrade Escri
vão que o escrevi

João Leite Barbosa
Benedicto José

N. 1 – 378o

63

Rs Tres mil setecentos
e oitenta reis de Sello
Collectoria de Pind.a 11
de Julho de 1850

Vai pagar o
Sello e f. 63

Andrade

Pereira Oliveira

Data

Aos [illegible] dias do mez de
Julho de mil e oito centos
e cincoenta nesta Cidade
de Pindamonhangaba em
meu Cartorio e sendo a
hi me foram estes Autos
entregues pelo [illegible]
devidamente de que para
Constar lavro o presente
Termo Eu Candido Mar
condes de Andrade Escri
vão que o escrevi

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Ju
lho de mil e oito centos e
cincoenta nesta Cidade
de Pindamonhangaba em
meu Cartorio e sendo ahi
faço estes Autos conclu
sos ao Meretissimo Juiz

Juiz de Orfãos Segundo Suplente em Exercicio Capitão Antonio Marques Velho, e para Constar lavro o presente Termo Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Mes C.

Julgo por Sentença a partilha de fs. [illegible] afim de surtir seu Effeito salvo o prejuizo de terceiro. As custas legais pagas pro rata e intimado o Tutor para assignar termo de tutela e segurança. Pindª 11 de Julho de 1850

Antonio Marqs Velho

Datta

Aos honze dias do mes de Julho de mil e oito centos e Cincoenta, nesta Real Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio e sendo ahi me foram entregues estes Autos por parte da Inventariante Dona Maria Clara Ferreira com o Despacho nelle proferido digo Com a Sentença nelle proferida pelo Meritissimo Juiz de Orfãos Segundo Suplente em Exercicio Capitão Antonio Marques Velho, e para Constar lavro o presente Termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença Supra a viuva Inventariante Dona Maria Clara Ferreira e os herdeiros Joaquim de Paula em Cabeça de sua Mulher Domingas Marcondes da Cunha, e o herdeiro José Bonifacio Marcondes, e José Marcondes Homem de Mello, Benedicto Marcondes da Motta em Cabeça de sua Mulher Benedicta Homem da Cunha, Francisco de Paula Marcondes, Benedicto Ferreira da Cunha, Antonio Marcondes de Andrade, José Benedicto Marcondes da Cunha, Manoel Marcondes da Cunha, Joaquim Marcondes Ferreira, Benedicto Alves dos Santos, do que fiz

levando bem Certo o fiz
nada da Verdade de que dou
fé Pindamonhangaba 13
de Julho de 1850 o Escrivão
de Orphãos Candido Monteiro
[illegible]

Certifico que em virtude do
Despacho supra intimei
a Viuva Inventariante
e Cabeça de Casal Dona
Maria Clara Ferreira
para vir prestar jura-
mento e Termo de Tutela
ao seu filho Cesar
o que ficou bem Ciente
[illegible] da Verdade de que
dou fé Pindamonhangaba
13 de Julho de 1850
O Escrivão de Orphãos Candido
Candido Monteiro de [illegible]

Termo de Juramento

Diz o termo
da tutela
[illegible]

Aos Treze dias do mez de
Julho de mil oito cen-
tos e cincoenta nesta
Cidade de Pindamonhan-
gaba em Casas de Re-
sidencia do Meritissimo

~~[illegible]~~

Meritissimo Juiz de Orphãos
Segundo Suplente em Ex-
ercicio Capitão Antonio
Marcondes Velho e Souza
ahi compareceu presente
Dona Maria Clara Fer-
reira a quem o dito Meri-
tissimo deferio juramento
dos Santos Evangelhos em
hum livro delles em
que poz sua mão direita
em forma de Direito de-
baixo do mesmo Juramento
lhe encarregou que servi-
sse de Tutora a seu filho
Cesar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
da Cunha [illegible]
[illegible]
Segundo os Preceitos da Reli-
gião Catholica e Romana
e zelando tudo quanto em
beneficio do mesmo seu
filho fosse e a tudo por ella
o juramento [illegible]
[illegible] Cumprir de que pa-
ra Constar mandou este
Meritissimo lavrar o presen-
te termo em que o Segu-

acto eu com a dita Inventariante que por não saber ler a seu rogo assigna o Senhor Benedito Ferreira da Cunha e eu Candido Mendes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Miz

A rogo de D. Maria Clara Ferreira
Benedito Ferreira da Cunha

Conta

Aos vinte dias do mez de Julho de mil e oito centos e cincoenta e oito nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio sendo ahi presente o actual Contador Conselheiro o Muito Illustrissimo Juiz de Orfãos Primeiro Supplente em exercicio Fernando Francisco de Paula e Silva para contar o presente Termo eu Candido Mendes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Contei

Illustrissimo Juiz 1º Supplente

Ao Escrivão		
Rasa		12$000
Aut		$175
M.do		$120
Certos	86	13$400
Termos	30	5$100
Assig. de test.	20	6$000
Cl.	1	$320
Cam.		6$000
Ent	2	1$600
Vista		$075
Porcentagem		$875
		53$565
Importe		42$020
Partidor		9$600
Louvados		4$200
Sello		3$780
C. J.		$800
		114$565

Ao Juiz		
Assig	22	3$520
Juramento		1$200
J. sobre contas		$200
J ao Inventario		1$200
Cam.		6$000
Estada		10$000
J ao Cobrador		1$600
Del. de Part.		9$600
J ao Partidor		1$400
Sentença		1$600
Porcentagem		1$200
Conta		2$100
		42$020

Somão as Custas do presente Inventario em cento e quatorze mil quinhentos e sessenta e cinco reis.

Recebi do Senhor Benedito Ferreira da Cunha a importancia das Custas do presente Inventario e por ser verdade passei o presente. Pindamonhangaba 13 de Agosto de 1858.

Candido Mendes de Andrade

Juntada

Aos trinta dias do mez
de Dezembro de mil e
oito centos e cincoenta nes-
ta Real Cidade de Olinda
[illegible] em meu
Cartorio Sendo ahi
juntei a estes autos de
Inventario huma pe-
tição de Dona Maria
Clara Ferreira com o
Despacho nella proferi-
do pelo Juiz de Orphãos
Primeiro Supplente em
Exercicio o Reverendo
Francisco de Paula Soledade
Para Constar lavro o
presente Termo. Eu Can-
dido Alld. Carneiro da Cu-
nha Escrivão de Orphãos
que o Escrevi.

Illmo. Snr. Juiz d'Orphãos Supplente

Diz D. Maria Clara Ferreira Inven-
tarianta do finado José Mar-
condes de Abreu, que no Inventario
procedido foi deixado o escravo Fran-
cisco a diversos herd.os e como não
tenhão procurado, seja mister a s-
upp.e tê-lo, vem requerer a V.Sa. que
se digne depositar d.o escravo por-
tanto.

Nomeio a José Fortunato
de Oliv.a para servir de
Depositario, seja citado
para receber o escr.o e
assignar o termo. Olinda
30 de Dez.o de 1850
Mora

P. a V.Sa. se-
mercê de deferir

A rogo D. Mar.a Clara Ferr.a [illegible] p.a Supp.te
Benedicto Ferr.a da Cunha E. R. Mce

Certifico

Certifico que intimei o Su-
pplente ditto o José Fausti-
no de Olivª do que ficou
sciente. Affirmo na Verdade
do que dou fé. Pindamonhanga-
ba 30 de Setembro de 1850
Candido Marcondes de Andrade

Termo de Juramento

Aos trinta dias do mez de
Setembro de mil e oito cen-
tos e Cincoenta, nesta Ci-
dade de Pindamonhanga-
ba em Casas de residen-
cia do Illustrissimo Se-
nhor Juiz de Orphãos Su-
pplente Supplente em exer-
cicio o Capitão Anto-
nio Marcondes [illegible] aonde
eu Escrivão ao diante
nomeado de seu Cargo ao
diante nomeado e Sen-
do ahi Compareceu pre-
sente José Faustino de
Oliveira para o fim de pres-
tar juramento de Servir
de depositario de [illegible]
[illegible] pertencentes aos
Orphãos digo pertencentes

pertencentes a herdeiros
Orphãos do finado Alferes
José [illegible] Marcondes do A-
maral, e Sendo ahi pelo
dito Juiz deferido o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro
d'elles em que por
Sua mão direita na
forma do Estillo, lhe
encarregou o mesmo Ju-
iz que debaixo do mes-
mo juramento Servi-
sse de depositario dos ditos
[illegible], tratando com cui-
dado para a Conservação
do mesmo, recommenda-
do pelas Leis e Aviso pelo
mesmo depositario o ju-
ramento recebido pro-
metteu Cumprir e para Con-
star fiz mandado o ditto Ju-
iz lavrar o presente termo
de juramento e deposito
em que assignou com o
depositario e eu Candido
Marcondes de Andrade Es-
crivão que o escrevi.

Marq

José Faus.no de Olivª

N.º 2

Pg. cem reis deste proprio
Real. Pindamonhangaba 18 de Junho
de 1846

Araujo

Este papel he destinado para
termo de quitação q. passa
o herdeiro José Bonifacio da
F.ª de 11$531 d. e com pa-
gar o competente sello.

Eufrasio

Aos dezoito de Junho de mil oito centos e quarenta e seis nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meu Cartorio Compareceo o herdeiro José Bonifacio Marcondes em presença das testemunhas abaixo assignadas declarou que como herdeiro de sua finada Mai Francisca Pinheiro de Almeida dava plena e geral quitação de sua legitima Materna a seu Pai tutor José Marcondes de Andrade, por estar pago e satisfeito de dita sua legitima, e assim o exonerava de todo qualquer encargo; e para constar lavro o presente termo em que assignou com as testemunhas Domingos Marcondes Cunha, Benedicto Ferreira da Cunha e eu Manoel Eufrasio da Cunha Escrivão de Orphãos o escrevi.

José Bonifacio Marcondes
Domingos Marcondes Cunha

Benedicto Ferr.a da Cunha

Não consta que se conferisse o pagam.to
da taxa de legados. Recommendo ao Dr
Juiz d'orphãos dêa providencias a respeito.
Acerca dessa [illegible] foi junto por um modo
inverso do q determinar. Advirto ao
escrivão, que preste mais attenção aos
actos q pratica.
Pindamonhangaba em corr.am 17 de 9bro
de 1855

S. Lima

Data Digo [illegible]

Aos Vinte Trez de Novembro de mil
Oito Centos e Cincoenta e Cinco em
meu Cartorio faço estes Autos Con-
clusos ao Meritissimo Doutor Juiz
de Orphãos [illegible] Marcondes
de Andrade [illegible] que escrevi

Ill.mo Snr. Juiz de Orphaons

Diz Bened.to Fran.co da Cunha procurador bas-
tante de D. Maria [illegible] Fran.ca [illegible] tendo a Sup.e
p.a depositado hum [illegible]
[illegible] depositado [illegible]
[illegible] Cabia a herança [illegible]
Viuva de Prado [illegible]
nios [illegible] como agora os herdeiros
querem receber [illegible] que o Supp.e
requer a V.S.a [illegible] passar Mand.o de levantam.to do
do deposito afim de que o Supp.e lhe entregue
do [illegible] afaça entrega aos herdei-
ros [illegible] //

P. a V.S.a defiri-
mento [illegible]
[illegible] //

E. R. M.ce

Informe o Escr.am
Pind.a 25 d 7br.o d
1850 //

L. O. Toledo

Passe-se mand.o de levanta-
m.to, precedendo-se todas as
cautelas da Lei. Pind.a
25 d 7br.o d 1850 //

L. O. Toledo

Benedicto Fran.co da Cunha

Illmo Snr Juiz de Orphãos

Em Cumprimento ao respeitavel Despacho de V.Sa cumpre-me informar que juntei aos Autos de Inventario do fallecido Alferes José Marcondes de Andrade de Rocha o termo pelo qual José Francisco de Oliveira se [illegible] depositario do [illegible] que faz parte do Inventario [illegible] que tenho a informar a V.Sa Pinda 25 de Novembro de 1850

O Escrivão de Orphãos
Candido Marcondes [illegible]

1850

[illegible]

[illegible]

Pindamonhangaba

fl 1

1853

Autos de prestação de Contas de D. Maria Clara Ferreira, Tutora de seus filhos José, Manoel, e Antonio

Escrivão
Andrade

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e [illegible] nesta Cidade de Pindamonhangaba aos [illegible] de Novembro do dito anno em meu Cartorio [illegible] e Certidão de [illegible] a Tutora Dona Maria Clara Ferreira [illegible] de juramento prestado pela mesma [illegible] pelo Doutor [illegible] Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos [illegible]

O Dor Francisco Damaso de Castro
Juiz de Direito da Comarca de
Taubaté e outra em Commissão

&c

Mando a qualquer official de Justiça que perante mim servir, que sendo este por mim assignado em seu cumprimento cite a Dona Maria Clara Ferreira, para no prazo de vinte quatro horas da intimação desta, comparecer perante este Juizo para effeito de prestar contas como tutora de seus filhos orphãos José, Manoel e Antonio, sob a comminação das penas da Lei. Pindamonhang.ba 3 de 9bro de 1853 Eu [illegible] Candido de Andrade Escrivão de Orphãos o escrevi

Frota

Certifico que intimei o Alvará de
Tutoria a Tutora D. Maria
Clara Ferreira, do que ficou bem
ciente. Pindamonhangaba 3 de Abril de
1853

Candido Alexandrino de Andrade

3

Juramento a Tutora

Aos tres de Novembro de mil oito
centos e cincoenta e dous nesta
Cidade de Pindamonhangaba
em Casas de Rezidencia do Meri
tissimo Doutor Juiz de Orphãos
Francisco Lourenço de Freitas
onde fui vindo eu Escrivão ao di
ante nomeado e sendo ahi pre
zente Dona Maria Clara Fer
reira pelo falecimento de seu ma
rido José Alexandre de Moraes a
Tutora de seus filhos Jozé, Manoel
e Antonio, lhe por elle dito Juiz de
feri juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro delles
em que poz sua mão
direita sob cargo do qual lhe
encarregou que bem fielmente
Cumprisse [illegible] cargo de tutela
em que se tratasse os bens dos dittos
orphãos seus filhos, dos seus e
seus rendimentos, e recebido pela
mesma o juramento se deu
por intimada, e prometeo cum
prir como oferecido em que assigna
o ditto Juiz e Tutora [illegible]
rogo sobre ser orpham a seu
[illegible] Antonio Alexandre de Almeida
Eu Candido Alexandrino de Andrade
Escrivão de Orphãos o escrevi

Freitas [illegible]

Autto de prestação de Con-
tas Tutora Dona Ma-
ria Clara Ferreira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e tres, nesta Cidade de Pindamonhangaba em Casa de Residencia do Meritissimo Juiz de Direito da Comarca de Taubaté nesta Cidade em Commissão Francisco Lourenço de Freitas onde fui vindo Eu Escrivão de Orphaõs ao diante nomeado, e sendo ahi presente Dona Maria Clara Ferreira para effeito de prestar Contas como Tutora de seus filhos, Antonio, Jozé, e Manoel, em os quaes se procedeu pela forma seguinte

Declarou a mesma Tutora que seu filho Manoel acha-se em sua Companhia, em quanto a sua legitima Paterna, disse ella Tutora se achar em ser, por ser o valor de [illegible] e dez mil [illegible] e setenta e quatro reis em parte do Sitio em que ella Tutora tem sua morada, e por esta forma houve como

mesma Tutora as Contas pertencentes a este Orphão por prestadas e o Meritissimo Juiz por tomadas, e para constar lavro o presente termo em que assigna dito Meritissimo Juiz, Tutora e Eu Candido Moreira de Aguiar Escrivão de Orphaõs o escrevi

Freitas
[illegible]

Disse mais a mesma Tutora que seu filho Jozé se acha em sua Companhia onde he educado segundo os recursos do Casal, e que em quanto a sua legitima Paterna, a esta fora de seu casamento nesta Communidade, porque o mesmo Orphão tem a quantia de sessenta e dous mil quatro centos e setenta e dous reis, em huma parte das terras do Sitio de sua morada, e que tem a quantia de Cento e nove mil oito centos e doze reis, em huma parte das Casas desta Cidade na rua do Monteiro, e por esta forma houve o Meritissimo Juiz a esta Conta por prestada e o Meritissimo Juiz por tomada e para constar lavro este

o prezente termo em que assi-
gnou o dito Meretissimo, e Tutora
que por dizer não saber ler nem
escrever, assignou a seu rogo An-
tonio Marcondes do Amaral
e Eu Candido Marcondes de
Andrade Escrivão de Orphãos o
escrevi.

Freitas
Antonio Marcondes do Amaral

Declarou mais a mesma Tu-
tora que seu filho Antonio [illegible]
está de Caixeiro em Caza de
José dos Santos Moreira, sen-
do bem tratado, e que sua
legitima Paterna se acha-
va em seu poder [illegible]
de [illegible] mil [illegible]
[illegible] e quatro reis em par-
te das Cazas de morada nesta
Cidade, e por esta forma houve
a mesma Tutora por prestada
esta Conta. E o Meretissimo Juiz
por terminadas, mandou lavrar o
prezente termo em que assignou o
dito Juiz, e Tutora, que por não
saber ler nem escrever assignou
a seu rogo Antonio Mar-
condes do Amaral e Eu Can-
dido Marcondes de Andrade
de Escrivão de Orphãos escre-
vi.

Antonio Marcondes do Amaral
Freitas

Vai ao sello com folha
o Escrivão de Orph.s
Andrade

N.º 47 310
Pg trezentos rs
Pindamonhang.ba 8 de Dbr.º de 1853
Lima Nogueira

Julgo.

Cllam

Aos nove de Dezembro de mil oito-
centos e Cincoenta e tres nesta Ci-
dade de Pindamonhangaba em
meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Meretissimo Juiz
de Direito o Doutor Francisco
Lourenço de Freitas, e para Constar
lavro o prezente termo Eu Candido
Marcondes de Andrade Escrivão
de Orphãos o escrevi.

Cllos

Julgo por Sentença as prest.as contas, e em
sua conformid.e ordeno se observe entre o
dir.to e proprios os menores, cujo tutor pague
as Cust. Pindamg.ba em Cons.am 9 de Dbr.o 1853
Francisco Lourenço de Freitas

Datta

Aos nove de Dezembro de mil oito-
centos e Cincoenta e tres nesta Ci-
dade de Pindamonhangaba em
Cazas de residencia do Meretissi-
mo Juiz de Direito Francisco Lou-
renço de Freitas com despacho
ahi recebi estes Autos com a Sen-

Sentença retro proferida pelo mui-
to Meritissimo Doutor Juiz Eu Can-
dido Alexandre de Andrade Escri-
vão de Orphãos o escrevi

Certifico que intimei a Sentença de
fora ao Tutor Manoel Clara
Ferreira Pindamonh.^ba^ 9 de Abril de 1853
Candido Alexandre de Andrade

Cont.^as^ ao D.^r^ J. de Direito

Aud.^o^ ___	150	Ao Escr.^am^	
Aut ___	300	Aud.^o^ ___	120
C. ___	600	Cert. ___	200
Sent.^ça^ ___	1$200	Ctt ___	50
Cont.^a^ 2	300	Aut ___	75
	2$550	R ___	360
Inf.^a^ ___	2$905		1$405
	5$455	Ass de S.	1$200
		Sello ___	$300
			2$905

Feitas